



boletim municipal

n.º 47 | agosto 2025

Índice

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

3

B. REGULAMENTOS

B.1. VERSÃO FINAL

13

C. DESPACHOS

C.1. DESPACHOS

59

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS

62

D.2. AVISOS

73

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTAS DE ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA A VINTE E TRÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A senhora Presidente da Câmara Municipal propôs ao Executivo que a reunião ordinária pública do mês de agosto, inicialmente agendada para o dia 20 se realizasse no dia 27 (quarta-feira), pelas 15 horas, na sala de sessões pública nos Paços do Concelho.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS 25 DE JUNHO E 09 DE JULHO DE 2025, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as atas identificadas em epígrafe.

O senhor Vice-Presidente da Câmara, Carlos Manuel Amorim da Mouta não participou na votação da ata da reunião ordinária do dia 25 de junho, por não ter estado presente na reunião em causa.

Os senhores Vereadores Marta Moura Laranja Pontes e António Manuel Gomes Santos Parada, não participaram na votação da ata da reunião ordinária do dia 09 de julho, por não terem estado presentes na reunião em causa.

2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia vinte e três de julho

de dois mil e vinte e cinco que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: sessenta milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos.

Operações de Tesouraria: seis milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

3. PROJETO DE REGULAMENTO DA “FEIRA DOS GOLFINHOS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS” – ARTIGO 98.º C.P.A – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

4. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÓMICO-FINANCEIRA PARA O SISTEMA BRT/METROBUS DE MATOSINHOS – PARECER PRÉVIO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e três abstenções, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e José Pedro da Silva Rodrigues.

5. COMUNICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA AO ABRIGO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA PELA CÂMARA EM REUNIÃO DE 19/10/2021

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

6. PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DE ACORDO QUADRO: NORTE2030-2024-59 - CICLO URBANO DA ÁGUA EM BAIXA (IT) – RUA FUNDE DE VILA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

7. REABILITAÇÃO DO CAMPO DESPORTIVO ÓSCAR MARQUES – 2ª FASE -APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E CONSEQUENTE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DOS CONTRATO A CELEBRAR

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e duas abstenções, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

8. MATOSINHOS HABIT – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO 1º TRIMESTRE DE 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e do art.º 33.º n.º1 alínea ccc) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz, não participaram na discussão deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

9. MATOSINHOS SPORT – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO 1º TRIMESTRE DE 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e do art.º 33.º n.º1 alínea ccc) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na discussão deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

10. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO 14º DO RTORMM – MÊS DE JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

11. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSO PLURIANUAL PARA “CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CMM – NOVOS CONTRATOS MATOSINHOSHABIT – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz, não participaram na discussão e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada e a abstenção ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

12. LISTAGEM PH JUNHO 2025

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO - INÍCIO DE APOIO EM JUNHO DE 2025

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

15. ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS E A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE UTENTES DO HOSPITAL PEDRO HISPANO, A PARTIR DA PORTARIA LOCALIZADA NA ACESSIBILIDADE DA RUA DR. EDUARDO TORRES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. ALTERAÇÃO DE POSTURA DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DE MATOSINHOS - RUA SANTA MARINHA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

O senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada ausentou-se da reunião, não tendo participado na discussão e votação do ponto seguinte.

17. ADITAMENTO À ALTERAÇÃO DA POSTURA DE TRÂNSITO NA FREGUESIA DE MATOSINHOS - RUA HERÓIS DE FRANÇA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

Entrou na sala de reuniões o senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada, participando na discussão e votação dos restantes pontos da ordem de trabalhos.

18. LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO ASSOCIADA AO PROCEDIMENTO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE JUNTO DA VIAMOVE, SOLUÇÕES DE MOBILIDADE, LDA, PARA O ANO LETIVO DE 2021/22

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

19. ELABORAÇÃO DA SUBUNIDADE OPERATIVA DE PLANEAMENTO E GESTÃO N.º 1 DO PDM (SUOPG1) - ZONA DE ATIVIDADES ECONÓMICAS E PARQUE URBANO DO ANTIGO MONTE DE SÃO GENS

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

20. CONJUNTO HABITACIONAL DA CRUZ DE PAU - RUA DR. TEIXEIRA DE MELO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e

António Manuel Gomes Santos Parada e a abstenção ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

21. CONJUNTO HABITACIONAL FLOR DE INFESTA – S. MAMEDE DE INFESTA-PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada e a abstenção ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

22. RENOVAÇÃO DO COMPROMISSO "TREES IN CITIES" - 2025/2026

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

23. APOIO À ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL BETESDA, ESPERANÇA E VIDA: ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COZINHA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

24. REDE DE PARCERIA DAS INSTITUIÇÕES DE COMBATE À PRECARIÉDADE ECONÓMICA – RPIÇPE - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES QUE PRESTAM APOIO ALIMENTAR A MUNICÍPIOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO ECONÓMICA VULNERÁVEL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

25. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO LIONS CLUBE DA SENHORA DA HORA, PARA OBRAS NO TELHADO DA SEDE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

26. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO LAR DE SANT'ANA PARA ATIVIDADES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTA CRUZ DO BISPO E À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE MENTAL DE MATOSINHOS PARA AQUISIÇÃO DE VIATURAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

28. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – ASSOCIAÇÃO RUMO À VIDA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

29. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TOPSAIL, PARA APOIO À REALIZAÇÃO DO PROJETO CENTRO TUMO – CENTRE FOR CREATIVE TECHNOLOGIES NO DISTRITO DO PORTO, CONCELHO DE MATOSINHOS, PARA O ANO LETIVO DE 2025/2026

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

30. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – RANCHO DAS SARGACEIRAS E MARÍTIMOS DE ANGEIRAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

31. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – RANCHO TÍPICO DE SÃO MAMEDE DE INFESTA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

32. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – RANCHO FOLCLÓRICO DOS PESCADORES DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

33. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – ASSOCIAÇÃO GRUPO ETNOGRÁFICO “OS PESCADORES DO CASTELO” (G.E.P.C)

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

34. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – RANCHO FOLCLÓRICO DE ALDEIA NOVA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

35. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DA QUINTA DE S. GENS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

36. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DO SALVADOR DE MATOSINHOS – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

37. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA CRUZ DO BISPO – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

38. INSTITUIÇÕES CULTURAIS – COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

39. COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. TIAGO DE CUSTÓIAS – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

40. FÁBRICA DA IGREJA DA PAROQUIA DA FREGUESIA DE SALVADOR DE LAVRA - FESTAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

41. FESTAS DE S. TIAGO DE CUSTÓIAS – ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

42. GRUPO DRAMÁTICO E MUSICAL FLOR DE INFESTA/OBRAS DE BENFICIAÇÃO DA SEDE SOCIAL – ACEITAÇÃO DE COMPROVATIVO DE DESPESA INVESTIMENTO 2024

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

43. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO PORTO PARA APOIO AO

DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INVESTIGAÇÃO – ESTUDO DO IMPACTO ECONÓMICO E SOCIAL – MATOSINHOS CIDADE EUROPEIA DO DESPORTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

44. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

A senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins não participou na discussão e votação deste assunto por se encontrar impedida nos termos do artigo 69.º do CPA.

45. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM UM CONJUNTO DE ENTIDADES DESPORTIVAS CONCELHIAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro não participou na discussão e votação deste assunto por se encontrar impedida nos termos do artigo 69.º do CPA.

46. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À CASA DO POVO DE SANTA CRUZ DO BISPO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

47. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO COM A CABREIRA SOLUTIONS, UNIPessoal LDA. SUBSÍDIO EM ESPÉCIE/ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

48. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO DO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO JUVENTUDE DAS RIBEIRAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

49. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO DO GRUPO DESPORTIVO DIAS FERREIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

50. PROTOCOLO OUT OF THE BLUE 2025

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

51. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA A SEIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ORDEM DO DIA

1. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: Cinquenta e oito milhões, cento e oitenta mil, quinhentos e setenta e três euros e dezoito cêntimos.

Operações de Tesouraria: Sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2. PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS – ARTIGO 98º CPA – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

3. PROCESSO DISCIPLINAR - TRABALHADORA Nº MECANOGRÁFICO 4095

A Câmara Municipal deliberou, após votação por escrutínio secreto, com sete votos a favor, três votos contra e um voto em branco, a aplicação da sanção de suspensão, nos termos do previsto no artigo 186, da LGTFP, por um período de 80 (oitenta) dias, sendo os dias contados corridos ao abrigo do n.º 4 do artigo 181.º da LGTFP.

4. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CMM - NOVOS CONTRATOS:

4.1 RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz, não participaram na discussão e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

4.2 RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz, não participaram na discussão e votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do artº 69º do CPA.

5. SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

6. INTERVENÇÃO NOS ARMAZÉNS GERAIS NO ÂMBITO DA CANDIDATURA NORTE2030-2024-14 - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E NAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IT)

6.1. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

6.2 RATIFICAÇÃO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

A Câmara Municipal por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

7. REPARAÇÃO DE ESCOLAS DO CONCELHO – EB DO GODINHO – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal por maioria, com duas abstenções, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente, que aprovou a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

8. NORTE2030-2024-59 - CICLO URBANO DA ÁGUA EM BAIXA (IT) – RUA FUNDE DE VILA – RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

9. PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMT AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

10. CLASSIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS NO PORTO DE LEIXÕES, EM LEÇA DA PALMEIRA, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

11. PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO: VEREDA DE JOAQUIM FERREIRA RIBEIRO - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

12. PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO – PROLONGAMENTO DA TRAVESSA DE PONTELHAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

13. ALTERAÇÃO DA POSTURA DE TRÂNSITO DA RUA OLIVEIRA GAIO E RUA DA ASPRELA, ENTRE AS RUAS DR. GIL MEIRA E BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE S. MAMEDE INFESTA - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MAMEDE DE INFESTA E SENHORA DA HORA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos

termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

14. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PERAFITA, LAVRA E STA CRUZ DO BISPO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta, nos termos do artigo 164º do CPA e enviá-la à Assembleia Municipal para ratificação, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 35º, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

15. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO "CASA COMUM DA HUMANIDADE" E O MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

16. PLANO DE COMPRAS PÚBLICAS CIRCULARES E ECOLÓGICAS DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

17. RELATÓRIO DE ESTADO DO AMBIENTE ACÚSTICO MUNICIPAL - 2023/2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, de acordo com o artigo 10º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.

18. RATIFICAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta, nos termos do artigo 164º do CPA e enviá-la à Assembleia Municipal para ratificação, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 35º, da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

19. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. MAMEDE DE PERAFITA – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

20. FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE S. MIGUEL DE LEÇA DA PALMEIRA – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

21. INSTITUIÇÕES CULTURAIS – COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

22. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA FIGURA DO/A PROVEDOR/A DA PESSOA IDOSA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

23. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO ONDA DO NORTE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

24. APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA – PEJ (PARLAMENTO EUROPEU DE JOVENS – APPEJ) – PARTICIPAÇÃO DE UMA JOVEM MATOSINHENSE NO EVENTO INTERNACIONAL “NATIONAL CONFERENCE OF EYP CYPRUS”

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta. -

25. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM MATOSINHOS FUTSAL CLUBE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta. ---

O voto contra pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

26. MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO, A DGESTE - DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, O IEFP – INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABEL SALAZAR – AEAS E A ASSOCIAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO DE SEGUNDA OPORTUNIDADE – ESOM

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

27. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ESCOLA DE SEGUNDA OPORTUNIDADE DE MATOSINHOS (ESOM) - REALIZAÇÃO DO PROJETO 2 MOVE IN

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

28. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

B. REGULAMENTOS

B.1. VERSÃO FINAL

REGULAMENTO CARTÃO MATOSINHOS – CARTÃO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que o projeto do Regulamento Cartão Matosinhos – Cartão Único do Município de Matosinhos foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 21/07/2025, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 09/07/2025.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Regulamento Cartão Matosinhos – Cartão Único do Município de Matosinhos, que entrará em vigor no 5.º dia imediatamente seguinte ao dia da sua publicação no Diário da República, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

E eu, Patrícia Rodrigues, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, subscrevi o presente aviso. Paços do Concelho, 23 de julho de 2025.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro.

Regulamento Cartão Matosinhos – Cartão Único do Município de Matosinhos

NOTA JUSTIFICATIVA

O Cartão Matosinhos – Cartão Único do Município é uma iniciativa inovadora que visa

simplificar e centralizar o acesso dos cidadãos a diversos serviços municipais.

Este cartão multifuncional permite a quem reside, trabalha, estuda ou pratica desporto em Matosinhos, usufruir de uma série de vantagens e facilidades, promovendo uma maior eficiência e comodidade no relacionamento com a administração local.

A criação do Cartão Matosinhos representa um passo significativo na modernização dos serviços públicos em Matosinhos. Esta iniciativa não só melhora a qualidade de vida dos munícipes, como também promove uma maior transparência e eficiência na gestão municipal. Além disso, ao centralizar diversos serviços num único cartão, o Município de Matosinhos reforça o seu compromisso com a inovação e a sustentabilidade.

Os portadores do Cartão Matosinhos podem ainda aceder a parcerias com o setor social, cooperativo e/ou privado, com vantagens, benefícios e serviços associados à área cultural, desportiva, juventude, educação, transportes públicos, comércio local, entre outros.

A implementação do Cartão Matosinhos é um exemplo claro de como a tecnologia pode ser utilizada para melhorar a interação entre os cidadãos e a administração pública, tornando os serviços mais acessíveis e eficientes para todos.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, os benefícios que se pretendem alcançar com a presente regulamentação são em larga medida contrabalançados pelo reforço da promoção do desenvolvimento das populações em diversas áreas do quotidiano, nomeadamente no seu direito à saúde, na qualidade de vida e no direito a atividade física.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nas alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23º e nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 - O presente regulamento estabelece as condições de acesso e de utilização do Cartão Matosinhos – Cartão Único de Matosinhos, abreviadamente Cartão.

2 - O Cartão visa agregar serviços prestados pelo Município, facilitando a comunicação e a interação com os Municípios, bem como a concessão de vantagens e benefícios aos mesmos.

3 - Mediante o cumprimento do disposto na legislação aplicável, o Cartão poderá ser usado como meio de pagamento, nas condições a definir pelo Município e pelas entidades competentes para o efeito.

4 - O Cartão tem suporte digital e poderá, igualmente e em casos devidamente justificados, deter um suporte físico.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - O Cartão destina-se às pessoas singulares, que residem, trabalham, estudam ou praticam desporto em coletividade, no concelho de Matosinhos bem como aos clientes da empresa municipal MS - Matosinhos Sport, E.M. e aos descendentes menores à sua guarda.

2 - O Cartão pode ser atribuído a pessoas singulares de reconhecido mérito, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

3 - O Cartão pode ser atribuído às pessoas singulares distinguidas com Medalhas Municipais, que se notabilizaram pelos seus méritos ou feitos cívicos ou pelo desempenho das suas funções ou missões, sendo neste caso vitalício, por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Capítulo II

Da adesão ao cartão

Artigo 4.º

Adesão

1 - O pedido de adesão ao Cartão efetua-se através do preenchimento e envio do formulário digital, disponível na plataforma digital do Município, mediante registo prévio na mesma, presencialmente na Loja do Município ou noutros locais listados na plataforma digital.

2 - A emissão do Cartão depende da apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Do comprovativo de que o requerente possui residência no concelho de Matosinhos;
- b) Do comprovativo de que o requerente trabalha no concelho de Matosinhos;
- c) Do comprovativo de inscrição na Coletividade ou na Matosinhos Sport, no caso dos que praticam desporto no concelho de Matosinhos;
- d) Do comprovativo de inscrição válida num estabelecimento de ensino localizado no concelho de Matosinhos.

3 - Caso seja pretendido que os descendentes menores à guarda do requerente sejam titulares do Cartão, deverá ser apresentado documento comprovativo desta situação, designadamente cópia do cartão de cidadão do menor, sendo que, se existirem fundadas dúvidas, e mediante

comunicação dos Serviços Municipais, poderá ser exigida a exibição do assento de nascimento.

4 - O requerente deve facultar ou consentir na obtenção de uma fotografia, que permita a sua identificação inequívoca no momento da exibição do Cartão.

5 - As declarações incorretas ou inverídicas no pedido de adesão ao Cartão são da exclusiva responsabilidade do requerente, sendo puníveis nos termos da lei em vigor.

6 - Caso o pedido não esteja corretamente instruído, o Município solicita os dados ou documentos em falta necessários à sua validação.

7 - O interessado deve completar a instrução do pedido de adesão no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação do Município para o efeito, sendo o pedido rejeitado se não forem apresentados os elementos em falta dentro daquele prazo.

Artigo 5.º

Entrega do cartão

1 - Uma vez comprovados os requisitos referidos no artigo anterior, o Município emite o Cartão, em aplicação digital para telemóvel e em suporte físico, quando tal se justifique, de forma gratuita. 2 - O cartão em suporte físico é enviado por via postal para a morada do titular.

Artigo 6.º

Deveres do titular do Cartão

1 - O titular do Cartão, em suporte físico, deve cuidar e mantê-lo em bom estado e adequadas condições, garantindo a visibilidade dos dados inscritos.

2 - Não é considerado válido o Cartão em que não seja legível algum dado fundamental, que sirva para garantir a identificação do titular.

3 - O titular do Cartão tem o dever de manter os seus dados atualizados, devendo comunicar ao Município a alteração da morada, do telemóvel ou do email indicados na adesão.

4 - O titular compromete-se a utilizar o Cartão, conforme previsto no presente regulamento, bem como a prevenir adequadamente a utilização indevida por parte de terceiros.

5 - O titular é responsável por eventuais prejuízos resultantes da utilização indevida do Cartão por terceiros.

6 - A utilização do Cartão por pessoa que tenha deixado de reunir os requisitos para usufruir do mesmo, determina a devolução de todos os valores referentes aos benefícios atribuídos, previstos no Capítulo III.

7 - No caso de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, ou, ainda, no caso de suspeita relativamente à sua utilização indevida, o titular deve comunicar imediatamente tal facto ao Município.

8 - O regime exposto no número anterior é aplicável no caso de perda, extravio, furto ou roubo do equipamento onde a aplicação informática do Cartão se encontra instalada, designadamente o telemóvel.

9 - A responsabilidade do titular pela utilização indevida do Cartão por terceiros, na sequência de perda, extravio, furto, roubo ou falsificação, cessa no momento em que seja efetuada a comunicação referida no número anterior, salvo se ocorrer por dolo ou negligência grosseira do titular.

10 - Sem prejuízo do procedimento de renovação previsto no artigo 9.º, o Município pode solicitar, a todo o tempo, a apresentação de documentos que comprovem que se mantêm os requisitos previstos no artigo 3.º, podendo cancelar o Cartão ou a utilização de algum dos serviços se tiverem deixado de se verificar as condições para a emissão do cartão.

Artigo 7.º

Segunda via

O preço devido pela emissão de segunda via do Cartão, em suporte físico, será de 5 euros.

Artigo 8.º

Validade

O Cartão tem o prazo de validade de cinco anos, a contar da data da sua emissão, com possibilidade de renovação por igual período, observado o procedimento exposto no artigo 9.º.

Artigo 9.º

Renovação e cancelamento

1 - A renovação do Cartão não é automática estando dependente de requerimento do titular para o efeito, que deverá ser apresentado com uma antecedência não inferior a 30 dias úteis do termo do prazo de validade inicial ou da sua renovação.

2 - O requerimento do titular referido no número anterior deverá ser acompanhado dos documentos exigíveis para a adesão.

3 - A renovação do Cartão é gratuita.

4 - O Cartão caduca se não forem apresentados os dados e documentos solicitados para renovação, no prazo concedido para o efeito.

5 - O cancelamento do Cartão pode ser solicitado pelo seu titular, por escrito, em qualquer momento.

6 - Após o cancelamento ou a caducidade do Cartão, a sua reativação depende do preenchimento de um novo formulário de adesão, sendo cobrado o preço devido pela emissão de segunda via, se for requerido novo cartão em suporte físico e o mesmo for autorizado.

Artigo 10.º

Dados pessoais e política de privacidade

1 - Os dados pessoais recolhidos no âmbito da adesão ao Cartão são incorporados numa plataforma específica que permite a emissão,

atualização e cancelamento daquele, acedida exclusivamente pelo Município, empresas municipais ligadas aos serviços associados ao Cartão, bem como entidades terceiras com quem o Município celebre contratos no âmbito da prestação destes serviços.

2 - O tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da adesão ao Cartão é efetuado no estrito cumprimento da Política de Privacidade do Município, disponível em <https://www.cm-matosinhos.pt/politica-de-privacidade>.

3 - O endereço de correio eletrónico ou o número de telemóvel disponibilizados pelo titular do Cartão, serão utilizados para o envio de notificações relativas às ações de adesão, associação de serviços, alterações de estado ou cancelamento do Cartão.

4 - O número de telemóvel disponibilizado pelo titular do Cartão será também utilizado para o envio dos alertas SMS a que aderir, bem como a notificações relativas a ações de associação de novos serviços de alerta.

5 - O titular do Cartão pode exercer os direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e de retirar o consentimento perante os responsáveis da plataforma mencionada no n.º 1 do presente artigo.

Capítulo III

Vantagens, benefícios e serviços associados

Artigo 11.º

Vantagens e benefícios

1 - O Cartão é pessoal, intransmissível e indispensável para o seu titular ter acesso às vantagens, benefícios e serviços associados ao Cartão, segundo as regras definidas pelo presente Regulamento.

2 - As vantagens e benefícios atribuídos ao titular do Cartão podem corresponder, designadamente, à gratuitidade, à fixação de um preço reduzido ou à definição de um outro

benefício no acesso a experiências, na aquisição de bens, na concessão de apoios e na utilização de serviços e estruturas municipais, conforme em cada caso estabelecido pelo Município, nos termos da lei, regulamentos e programas em vigor.

3 - As vantagens relativas às taxas e preços municipais são aquelas que se encontrarem a cada momento estabelecidas na tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

Artigo 12.º

Serviços associados, benefícios e parcerias

1 - Os benefícios e serviços associados ao Cartão são deliberados pela Câmara Municipal.

2 - Os benefícios e serviços associados ao Cartão conferidos pelo Município, bem como a adesão a serviços prestados por esta Autarquia, poderão ser tramitados na aplicação do Cartão, em respeito pelos regulamentos e/ou programas municipais aplicáveis.

3 - Os benefícios e serviços associados ao Cartão podem, igualmente, corresponder a benefícios e serviços concedidos por entidades terceiras, sejam públicas ou privadas, que pretendam ser parceiras do Cartão, mediante acordo a celebrar com o Município.

Capítulo IV

Sorteios

Artigo 13.º

Sorteios

1 - O Município pode promover sorteios de bens, serviços ou vantagens em benefício exclusivo dos titulares do Cartão.

2 - Não obstante o referido no número anterior, no aviso do sorteio podem ser definidos outros critérios que permitam a participação no sorteio.

3 - Os bens, serviços ou vantagens podem ser atribuídos diretamente pelo Município ou por entidades parceiras.

4 - O presente regulamento não prejudica o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente do Regulamento de Exploração de Modalidades Afins dos Jogos de Fortuna ou Azar ou das normas relativas à atribuição de apoios específicos pelo Município.

Artigo 14.º

Aviso e realização do sorteio

No aviso de abertura deve constar:

- a) A quem se destina o sorteio;
- b) Os prémios a atribuir;
- c) A data hora e local do sorteio;
- d) O procedimento do sorteio;
- e) Como são publicitados os resultados;
- f) As condições de atribuição e entrega dos prémios.

Artigo 15.º

Competência para a decisão de abertura do sorteio e atribuição dos prémios

A competência para a decisão de realização do sorteio, aprovação do procedimento e atribuição dos prémios é do Presidente da Câmara.

Capítulo V Disposições finais

Artigo 16.º

Delegação de competências

1 - As competências atribuídas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respetiva área de coadjuvação.

2 - As competências atribuídas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas no Vereador responsável pela respetiva área de coadjuvação.

Artigo 17.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das normas do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º**Aplicação subsidiária**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º**Norma revogatória**

Consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares e normas internas avulsas que contrariem as disposições do presente Regulamento.

Artigo 20.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias úteis após a data da sua publicação no Diário da República.

NOVO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE MATOSINHOS

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, ao abrigo do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que o projeto do Novo Regulamento dos Cemitérios Municipais de Matosinhos foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 21/07/2025, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 09/07/2025.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final do Novo Regulamento dos

Cemitérios Municipais de Matosinhos, que entrará em vigor no 16.º dia imediatamente seguinte ao dia da sua publicação no Diário da República, podendo ser consultado no site institucional do Município em www.cm-matosinhos.pt, assim como no Boletim Municipal.

E eu, Patrícia Rodrigues, Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos, subscrevi o presente aviso. Paços do Concelho, 23 de julho de 2025.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

**NOVO REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS DE MATOSINHOS
PREÂMBULO**

De acordo com o artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 27-11-2024, foi publicitado no site institucional do Município através do Edital n.º 2024/360 de 02-12-2024, o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento, com referência à participação procedimental, realizada mediante consulta pública, nos termos previstos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, foi publicado em 06-05-2025 no Boletim Municipal o Aviso n.º 77/2025 nos termos do qual o presente Regulamento foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal (n.º 43 de abril de 2025), tendo igualmente sido disponibilizado para consulta no site institucional do Município, em www.cm-matosinhos.pt.

O período de consulta pública terminou em 18-06-2025, tendo sido recebidos contributos subscritos pelos Serviços internos do Município de Matosinhos, alguns dos quais foram acolhidos.

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas e ainda da mudança de localização de um cemitério.

Este diploma veio consignar importantes alterações ao “direito mortuário” vigente, que se apresentava ultrapassado e desajustado das realidades e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas Autarquias Locais, enquanto entidades administradoras dos cemitérios.

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro foi objeto de várias alterações legislativas, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 5/2000 de 29 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 138/2000 de 13 de julho, da Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e da Lei n.º 14/2016, de 09 de junho, que revogaram na sua totalidade vários diplomas legais atinentes ao “direito mortuário”, porém, em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968 essa revogação apenas foi parcial.

A elaboração do presente Regulamento resulta da necessidade de atualizar o Regulamento municipal vigente, de modo a adequá-lo às atuais exigências legais, sociais e administrativas, assegurando uma gestão eficiente, digna e humanizada dos cemitérios municipais. Pretende-se, com este Regulamento, disciplinar os procedimentos relativos às inumações, exumações, trasladações, concessões e manutenção dos espaços cemiteriais, garantindo simultaneamente o respeito pela memória dos

falecidos, a salubridade pública, a preservação ambiental e ainda introduzir normas respeitantes às regras de funcionamento do Tanatório de Matosinhos.

Atendendo a que, no passado já se tinha iniciado um procedimento de alteração do Regulamento dos Cemitérios Municipais de Matosinhos, mas que o mesmo não chegou a ser concluído, por razões de certeza e segurança jurídicas, procede-se à revogação do atual Regulamento dos Cemitérios Municipais e de todas as disposições regulamentares existentes sobre esta matéria que sejam contrárias às da presente proposta, fazendo-se aprovar um novo Regulamento.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, considera-se que os benefícios decorrentes da execução do presente Regulamento são claramente superiores aos custos que lhe estão associados, nomeadamente ao nível da melhoria da qualidade dos serviços prestados, da clarificação de procedimentos e do reforço da confiança dos cidadãos na gestão municipal nesta matéria.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES E NORMAS DE LEGITIMIDADE

ARTIGO 1.º

LEGISLAÇÃO HABILITANTE

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, alterado pelo Decreto-Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, do Decreto n.º 48 770, de 18 de dezembro de 1968, do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de dezembro, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do disposto na al. g) do n.º 1 do artigo 25.º e da al. k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 2.º

OBJETO

O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a organização e funcionamento das unidades cemiteriais municipais.

ARTIGO 3.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Regulamento aplica-se a todos os cemitérios municipais e a talhões privados ou espaços equiparados utilizados pelas Associações de Bombeiros, Ligas de Bombeiros e/ou outras e a Instituições de caráter social e religioso.

ARTIGO 4.º

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Regulamento considera-se:

- a) Autoridade de Polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária e a Polícia Municipal;
- b) Autoridade de Saúde: o Delegado Regional de Saúde, o Delegado Concelhio de Saúde ou os seus adjuntos;
- c) Autoridade Judiciária: o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- d) Remoção: o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação, de acordo com a legislação em vigor aplicável;

e) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consunção aeróbia;

f) Exumação: a abertura de sepultura, local de consunção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;

g) Trasladação: o transporte de restos mortais de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) Cendário: Recipiente para depósito de cinzas resultantes da cremação;

j) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

k) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

l) Viatura e Recipientes Apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;

m) Período Neonatal Precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;

n) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;

o) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;

p) Restos Mortais: cadáver, ossadas e cinzas;

q) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;

r) Local de consumpção Aeróbia: construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção;

s) Consumpção: desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;

t) Jazigo: construção (composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres;

u) Ligado: cadáver inumado que, no momento da exumação, não apresenta os tecidos moles totalmente consumidos.

ARTIGO 5.º

LEGITIMIDADE

1. Tem legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevivente;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade;

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6.º

ÂMBITO

1. A finalidade da unidade cemiterial é estabelecer serviços de inumação, cremação, exumação e trasladação de cidadãos nacionais e estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, facultando um enterro próprio e ordenado dos cadáveres, honrando os falecidos, não sendo permitidas ações que estejam fora desta finalidade, ou seja, que sirvam para fins estranhos ou mesmo contraditórios à unidade cemiterial.

2. Os Cemitérios Municipais de Matosinhos e os que venham a ser construídos, destinam-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do Município de Matosinhos, excetuando-se aquele cujo óbito tiver ocorrido em freguesias deste, que disponham de cemitério próprio.

3. Podem ainda ser inumados nos Cemitérios Municipais de Matosinhos, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em freguesias do Município quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios da freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do Município que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas e dos que, se destinam a sepulturas temporárias, sejam de

5. O Tanatório Municipal de Matosinhos - Crematório - e os que venham a ser construídos destina-se à cremação de cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas, independentemente da sua origem ou local de residência.

ORGANIZAÇÃO

c) Zona administrativa e dos funcionários cemiteriais, comportando: refeitório e balneário;

b) Jardim da Memória.

FUNCIONAMENTO

HORÁRIO

5. Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido, ficam em depósito, aguardando a inumação ou cremação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do

Pelouro, podem ser imediatamente inumados ou cremados.

6. As inumações têm de ser marcadas nas unidades cemiteriais no dia anterior à execução das mesmas, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, os restos mortais podem ser imediatamente inumados.

ARTIGO 10.º

SERVIÇO DE RECEÇÃO E CONDIÇÕES PARA A INUMAÇÃO DE CADÁVERES

1. Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo Encarregado do Cemitério ou por quem o legalmente substituir.

2. Para efeitos de inumação o cadáver terá de dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do cemitério de acordo com a prévia marcação.

3. Pode, excepcionalmente e desde que previamente solicitada e fundamentada, ser autorizada, pelo Presidente da Câmara, a entrada de cadáveres para inumação, cremação ou depósito em jazigo até 30 minutos depois do encerramento dos Serviços.

4. Aos domingos e feriados não se verifica a inumação de cadáveres, exceto quando o Presidente da Câmara Municipal determinar ou de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º do presente Regulamento.

5. Os restos mortais são recebidos no Cemitério contidos em urna adequada.

6. Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos no artigo 22.º, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

ARTIGO 11.º

SERVIÇOS DE REGISTO E EXPEDIENTE GERAL

1. Os Serviços de registo e expediente geral estão a cargo dos Serviços do Município de

Matosinhos, responsáveis pela gestão integrada de todas as unidades cemiteriais, onde existem, para o efeito, livros de registo de inumações, cremações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos Serviços.

2. Em cada um dos Cemitérios Municipais, e inerentes a cada unidade cemiterial, pode existir uma Secretaria na qual permanecem livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessão de terrenos, bem como outros considerados necessários ao bom funcionamento do Serviço.

3. À secretaria da unidade cemiterial cabe o arquivamento do boletim de óbito no respetivo processo de acordo com o n.º 1.

4. Os serviços referidos no n.º 1 do presente artigo, podem ser instalados na Secretaria do Tanatário, sito no Cemitério de Sendim.

SECÇÃO III

TANATÓRIO

ARTIGO 12.º

TANATÓRIO

O Tanatário Municipal de Matosinhos - Cemitério Municipal de Sendim ou outros que venham a ser construídos destinam-se à cremação de cadáveres não inumados, cadáveres exumados, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas.

ARTIGO 13.º

FUNCIONAMENTO

1. Afetos ao funcionamento normal do Tanatário Municipal de Matosinhos - Sendim existem Serviços com a finalidade de receção de restos mortais, marcação de utilização das Capelas e para atendimento geral relativo a todos os Serviços que o Tanatário presta.

2. A Utilização dos espaços do Tanatário Municipal pelos Agentes Funerários, no que diz respeito ao estacionamento de viaturas deve obedecer às seguintes regras:

- a) Todas as viaturas devem ser estacionadas no parque de estacionamento, não sendo permitido o estacionamento em zonas de acesso ao edifício;
- b) As Agências Funerárias durante o depósito/levantamento da urna ou materiais em capela de velório, podem estacionar a viatura da agência na porta Poente de acesso às capelas e na porta Norte de acesso ao edifício, se esta se encontrar em funcionamento;
- c) O estacionamento deve ocorrer apenas no tempo mínimo absolutamente necessário a esta tarefa, finda a qual deve ser colocado a viatura no parque de estacionamento;
- d) Apenas podem estacionar em frente às portas do Tanatário Municipal, viaturas de Agências Funerárias que estejam a prestar serviços dentro do Tanatário;
- e) As viaturas que estejam a prestar serviços no Cemitério devem ficar estacionadas nos espaços do Cemitério, destinados a este fim.

3. A decoração das capelas deve obedecer às seguintes regras:

- a) Não é permitida a colocação de objetos de decoração fora das Capelas de velório, nomeadamente no corredor e zonas de acesso às mesmas;
- b) Apenas é permitida a colocação de objetos decorativos no interior das capelas, nomeadamente:
 - i. Cavaletes para coroas de flores;
 - ii. Livro de condolências;
 - iii. Pagelas;
 - iv. Canetas, e cartões de empresa;
 - v. Fotografia do falecido, com indicações relativas ao funeral;

vi. Uma flor nos locais já destinados para o efeito, nas capelas de velório;

vii. Não está autorizada a colocação de nenhum outro tipo de adorno ou objeto.

ARTIGO 14.º

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 1. O Tanatário Municipal de Matosinhos – Sendim funciona todos os dias das 09h00 às 23h00, incluindo Sábados, Domingos e Feriados.
- 2. A hora de encerramento é anunciada com 15 minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada ao público a partir desse momento.
- 3. O horário a praticar na cremação de cadáveres é o seguinte:
 - a) 1º Serviço de cremação – 08h30;
 - b) 2º Serviço de cremação – 10h30;
 - c) 3º Serviço de cremação – 12h00;
 - d) 4º Serviço de cremação – 13h30;
 - e) 5º Serviço de cremação – 15h30;
 - f) 6º Serviço de cremação – 17h00.

ARTIGO 15.º

HORÁRIO DE RECEÇÃO DE RESTOS MORTAIS

- 1. Para efeitos de cremação, os restos mortais têm de dar entrada no Tanatário Municipal de Matosinhos – Sendim, de acordo com a prévia marcação.
- 2. Os restos mortais que derem entrada no Tanatário Municipal de Matosinhos fora do horário estabelecido por marcação ficam em depósito, a aguardar a cremação, dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais em que, com autorização do Presidente da Câmara Municipal, poderão ser imediatamente cremados.

ARTIGO 16.º

SERVIÇOS DE REGISTO E EXPEDIENTE GERAL

O serviço de registo e expediente geral é efetuado através dos Serviços do Município de Matosinhos, responsáveis pela gestão integrada de todos os Cemitérios Municipais e

do Tanatário Municipal, dispondo de registo de cremações e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles Serviços.

ARTIGO 17.º

SERVIÇOS DE RECEÇÃO

1. O serviço de receção e de atendimento de cremação do Tanatário Municipal de Matosinhos, caso detete situações de violação das normas de segurança do equipamento ou irregularidade, comunica de imediato o facto ao requerente do processo, que deve diligenciar, no prazo que lhe for fixado para o efeito, a resolução da situação comunicada.
2. Caso o problema subsista, essa comunicação deve ser efetuada aos Serviços previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO E DO TRANSPORTE

ARTIGO 18.º

REGIME APLICÁVEL

1. À remoção de cadáveres e ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos aplicam-se as regras previstas na legislação em vigor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o transporte dentro do cemitério deve ser efetuado:
 - a) Em viatura apropriada;
 - b) Dentro de caixão de madeira ou de zinco quando se trate de fetos mortos, peças anatómicas e cadáveres;
 - c) Em caixas de madeira ou de zinco, no caso de se tratar de ossadas;
 - d) Em urnas de cinzas, quando se trate de cinzas resultantes de cremação;
 - e) A uma velocidade máxima de 10km/h.

CAPÍTULO IV

INUMAÇÕES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 19.º

LOCAIS DE INUMAÇÃO

1. As inumações são efetuadas em sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas, talhões privativos, jazigos e ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres.
2. A inumação em jazigo só se pode efetuar desde que este se encontre concluído.
3. Excecionalmente e mediante autorização do Município, pode ser permitida:
 - a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;
 - b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.
4. Podem ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nelas previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, decorrido o prazo que venha a ser concedido pelo Município sem que tenham sido efetuadas as intervenções necessárias por parte das comunidades religiosas para a cedência do talhão, ficará a mesma sem efeito, podendo o

Município dispor desse espaço para os fins que entender por convenientes.

ARTIGO 20.º

INUMAÇÕES FORA DE CEMITÉRIO PÚBLICO

1. Nas situações constantes no n.º 3 do artigo 19.º do presente Regulamento, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer das pessoas referidas no artigo 5.º, dele devendo constar:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;
- c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente no que diz respeito à escolha do local.

2. A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos Serviços do cemitério municipal.

ARTIGO 21.º

MODOS DE INUMAÇÃO

1. Os cadáveres a inumar devem ser encerrados em urnas de madeira ou de zinco de 0,4 mm.

2. As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas e devem ser soldadas, no cemitério, na presença do Encarregado Geral, responsável pelo cemitério.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos Serviços o permitir, pode a soldagem do caixão efetuar-se na presença de um representante do Presidente da Câmara, no local de onde partirá o féretro.

4. Antes do definitivo encerramento, deve ser depositado na urna produto que acelere a decomposição do cadáver e devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados que impeçam a pressão dos gases

no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

5. A colocação do produto que acelera a decomposição do cadáver ou filtros depuradores e dispositivos adequados, de acordo com o n.º 4, é da responsabilidade dos Agentes Funerários, competindo ao responsável dos cemitérios a sua fiscalização e controlo.

ARTIGO 22.º

PRAZOS DE INUMAÇÃO

1. Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em caixão de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, e de acordo com os normativos legais, estejam lavrados o respetivo assento ou auto de declaração de óbito.

2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em urna de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3. Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo de autópsia médico-legal ou clínica;
- d) Depois de decorridas vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do

Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

e) Após trinta dias sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 5.º deste Regulamento.

4. O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

ARTIGO 23.º

ABANDONO DE CADÁVERES E OSSADAS

1. Quando dentro do Cemitério for encontrado algum cadáver abandonado, os Serviços cemiteriais comunicam imediatamente o caso às autoridades de polícia, para que se tomem as providências adequadas.

2. Os corpos e ossadas depositados em compartimentos municipais são considerados abandonados quando, expirados os prazos correspondentes às taxas pagas e apesar de notificados nesse sentido, os interessados nesses depósitos desistam, não declarem mantê-los ou não respondam no prazo de noventa dias úteis.

ARTIGO 24.º

AUTORIZAÇÃO DE INUMAÇÃO

1. A inumação de um cadáver depende de autorização do Município, através de requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. O requerimento mencionado no número anterior encontra-se disponível nos termos e condições previstas no artigo 104.º do presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;
- b) Autorização da Autoridade de Saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação

antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

c) Os documentos a que alude o artigo 65.º deste Regulamento, quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua.

ARTIGO 25.º

TRAMITAÇÃO

1. O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados nos Serviços do Município, através da Loja do Município.

2. Cumprido o disposto no número anterior e pagas as taxas que forem devidas, o Município emite uma guia, cujo original é entregue ao Encarregado dos Cemitérios Municipais, responsável pelo funeral.

3. Não se efetua a inumação sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4. O documento referido no número anterior é registado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério e o local de inumação.

5. Sempre que os Serviços do Município de Matosinhos estejam encerrados e não havendo meios para depositar os cadáveres, pode, em casos excecionais, o funeral efetuar-se de acordo com autorização do Encarregado dos Cemitérios Municipais ou trabalhador que o substitua, devendo no primeiro dia útil o interessado proceder aos trâmites administrativos necessários.

6. O Boletim do óbito fica arquivado nos Serviços competentes, responsáveis pela gestão e tratamento de dados dos Cemitérios Municipais e Tanatário do Município.

ARTIGO 26.º

INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até que esta esteja devidamente regularizada.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento, decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou verificado o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os Serviços comunicam imediatamente o facto às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

ARTIGO 27.º

PRODUTO BIOLÓGICO

1. Os cadáveres a inumar (adultos ou crianças) são encerrados em caixões e no seu interior deve ser colocado um produto biológico de decomposição de cadáveres, conforme se trate de caixões de madeira ou de zinco, exceto os caixões com destino aos jazigos particulares ou municipais.
2. A competência da colocação do produto biológico para tornar mais célere a decomposição do cadáver, será sempre da responsabilidade do Agente Funerário, devendo o mesmo fazer prova por escrito, através de declaração de compromisso constatar do Anexo II do presente Regulamento, da sua colocação junto do Encarregado do Cemitério.
3. Compete também ao Agente Funerário a fiscalização e controlo da colocação do produto biológico.

SECÇÃO II

INUMAÇÕES EM SEPULTURAS

Artigo 28.º

SEPULTURA COMUM NÃO IDENTIFICADA

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;

- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

ARTIGO 29.º

CLASSIFICAÇÃO DE SEPULTURAS

1. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas, sendo que:
 - a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais pode proceder-se à exumação;
 - b) São perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.
2. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados a sepulturas temporárias, dependendo a alteração da natureza dos talhões de deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 30.º

DIMENSÕES DAS SEPULTURAS

1. As sepulturas em piso térreo têm planimetricamente a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
 - a) Para adultos (idade superior a 5 anos):
 - i. Comprimento: 2,00 ML;
 - ii. Largura: 0,70 ML;
 - iii. Profundidade: 1,15 ML
 - b) Para crianças (idade até 5 anos):
 - i. Comprimento: 2,00 ML;
 - ii. Largura: 0,65 ML;
 - iii. Profundidade: 1,00 ML.
2. Quando as dimensões da urna ultrapassarem as fixadas na alínea b) do número anterior, deve o cadáver ser inumado em sepultura referida na alínea a) do número anterior.
3. Para o efeito do disposto no presente artigo, os nados mortos são incluídos no grupo referido na alínea b) do n.º 1 deste artigo.

4. As sepulturas em boxes têm em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento: 2,25 ML;
- b) Largura: 0,80 ML;
- c) Profundidade: 0,80 + 0,25 ML.

ARTIGO 31.º

ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

1. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões ou secções, tanto quanto possível retangulares e com área para um máximo de oitenta corpos.

2. Os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões não podem ser inferiores a 0,40 m e o acesso pedonal para cada sepultura deve ter no mínimo 0,60 m de largura.

ARTIGO 32.º

INUMAÇÃO DE CRIANÇAS E NADOS MORTOS

Além de talhões privativos que se considerem justificados, pode estabelecer-se secções para a inumação de crianças e nados mortos separadas dos locais que se destinam aos adultos.

ARTIGO 33.º

SEPULTURAS TEMPORÁRIAS

1. Nas sepulturas temporárias é proibido a inumação de cadáveres em caixões de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis, nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua decomposição, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de novembro, na sua atual redação.

2. As sepulturas temporárias têm um limite de tempo de ocupação de 10 (dez) anos.

3. Após o prazo previsto no número anterior, os herdeiros são notificados para pagamento de taxa de permanência de 2 (dois) em 2 (dois) anos, até ao limite de 4 (quatro) anos.

4. Decorrido o período de 4 (quatro) anos referido no número anterior têm de ser solicitada a exumação ou ser dado outro destino adequado aos restos mortais ali depositados.

5. Sem prejuízo de eventual instauração de processo contraordenacional, não sendo cumprido o disposto no número anterior e não sendo pagas as taxas previstas no n.º 3, o Município considera a sepultura abandonada, procedendo à exumação e transferência dos restos mortais para o ossário geral.

ARTIGO 34.º

CONDIÇÕES DE INUMAÇÃO EM SEPULTURAS PERPÉTUAS

1. Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação de cadáveres, ossadas e cinzas, nas seguintes condições:

- a) Os cadáveres devem ser encerrados em urnas de madeira, ou envoltos em urnas de zinco, sendo estas, por sua vez, encerradas em urnas/caixões de madeira não muito densa;
- b) As ossadas devem ser encerradas em urnas de madeira e zinco;
- c) As cinzas podem ser encerradas em urna adequada ou inumada diretamente na terra, até ao limite físico da sepultura.

2. É permitida nova inumação de cadáver após decorrido o prazo legal para a exumação e desde que se verifique a consumpção do cadáver.

3. Nas sepulturas perpétuas onde estão inumados cadáveres encerrados em urnas metálicas, apenas é permitida uma nova inumação de cadáver, desde que este esteja encerrado em urna de madeira não muito densa.

4. Para efeitos de nova inumação, pode proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para

a inumação temporária e se verifique estar o corpo reduzido a ossada.

5. Podem efetuar-se várias inumações quando:

a) Na última inumação foram utilizados caixões apropriados para inumação temporária, após decorridos três anos;

b) Na última inumação foi utilizado caixão de zinco, sem dependência de prazo.

6. As ossadas provenientes da exumação referida no n.º 4 deste artigo podem ser trasladadas para ossários municipais ou depositados na própria sepultura a profundidades superiores às prescritas no artigo 30.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

DAS INUMAÇÕES EM JAZIGOS

ARTIGO 35.º

CLASSIFICAÇÃO DOS JAZIGOS

1. Os jazigos podem ser de duas categorias:

a) Municipais: gavetões e capelas;

b) Particulares: capelas ou sepultura em subsolo.

2. Os jazigos particulares podem ser de cinco espécies:

a) Subterrâneos: devidamente impermeabilizado e aproveitando apenas o subsolo;

b) Capelas: constituídos somente por edificações acima do solo;

c) Mistos: dos dois tipos anteriores conjuntamente;

d) Téreos;

3. Mantêm a designação de jazigos térreos as antigas concessões de terrenos registados como tais, bem como o seu regime de fruição, com exceção do respeitante a taxas de inumação, que é idêntico ao das sepulturas perpétuas.

4. Os jazigos municipais subdividem-se em duas categorias:

a) a primeira, destinada a inumações perpétuas nos dois primeiros pisos e

b) a segunda, destinada a inumações temporárias, nos restantes pisos.

5. A ocupação dos jazigos municipais destina-se unicamente a inumações de pessoas ilustres, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

6. Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, podem ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

ARTIGO 36.º

INUMAÇÃO EM JAZIGO

1. É proibida a abertura de caixões de zinco, exceto nos casos seguintes:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judicial;

b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de conservação aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas a realizar noutra unidade cemiterial.

2. A abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes de 01 de março de 1999, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial ou para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

3. Nos jazigos subterrâneos, capelas, mistos e jazigos municipais só é permitido inumar cadáveres em caixões de zinco devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

4. Podem igualmente ser depositados nos jazigos referidos no número anterior os cadáveres que se apresentem encerrados em caixões interiores de zinco, desde que esses

corpos tenham sido embalsamados e, como tal, devidamente comprovado pelas autoridades sanitárias.

5. Cada compartimento de jazigo municipal e particular apenas comporta um cadáver, e só pode ser concedido para o depósito de restos mortais de seres humanos.

6. A inumação em jazigo só é permitida se a sua construção estiver concluída e vistoriada pelos Serviços.

ARTIGO 37.º

DETERIORAÇÕES

1. Quando em urna inumada em jazigo, o zinco da urna apresentar rutura ou qualquer outra deterioração, são os interessados notificados da necessidade urgente de procederem à sua reparação, sendo fixado, para o efeito, um prazo máximo de 10 (dez) dias.

2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a mesma é executada pelo Município, ficando os interessados responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

3. Quando não se possa reparar convenientemente a urna deteriorada, por escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura.

4. Em caso de manifesta urgência, os interessados ou o Presidente da Câmara, sempre que aqueles não se pronunciem no prazo fixado para o efeito, pode determina que a urna deteriorada seja removida para cremação.

5. Das providências tomadas é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das respetivas taxas e despesas efetuadas.

6. Na falta de pagamento das taxas e despesas referidas no número anterior, tratando-se de jazigo particular, ficam os concessionários inibidos do seu uso e fruição até que o pagamento seja efetuado.

7. No caso de jazigo municipal, não sendo pagas as taxas e despesas mencionadas no n.º 5 do presente artigo, este retorna à posse do Município, com perda das quantias pagas.

8. São incinerados ou desinfetados quaisquer objetos que tenham recebido líquidos derramados dos caixões das urnas.

9. A decisão do Presidente da Câmara prevista no n.º 3 do presente artigo tem lugar:

- a) Em casos de manifesta urgência ou perigo para a saúde pública;
- b) Quando os interessados não procedam à reparação dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) Quando não existam interessados.

ARTIGO 38.º

CONDIÇÕES DA INUMAÇÃO EM JAZIGOS TÉRREOS

Aplica-se, com as necessárias adaptações, para a inumação em jazigos térreos de cadáveres, ossadas e cinzas, as disposições previstas no artigo 34.º.

SECÇÃO IV

DAS INUMAÇÕES EM LOCAL DE CONSUMPÇÃO AERÓBIA

ARTIGO 39.º

CONSUMPÇÃO AERÓBIA

1. Os Cemitérios Municipais podem ser dotados de jazigos municipais, designados por nichos ecológicos, para a prática de consumpção aeróbia.

2. Em caso de necessidade de gestão cemiterial, as inumações podem ser realizadas nos nichos ecológicos aos quais correspondem

taxas iguais à inumação em terra ou outras especificamente criadas para o efeito.

3. A inumação em jazigos desta natureza fica sujeita às regras das sepulturas temporárias a que se refere o artigo 33.º do presente Regulamento.

4. A inumação de cadáveres em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros competentes e legislação em vigor ou que venha a ser legislada.

5. Podem ainda as unidades cemiteriais possuir edificação subterrânea familiar de consumpção aeróbia.

CAPÍTULO V DAS EXUMAÇÕES

ARTIGO 40.º

PRAZOS

1. Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia só é permitida decorridos três anos sobre a inumação, mediante requerimento nos termos constantes do artigo 104.º do presente Regulamento.

2. Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição/decomposição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto, sem a qual não pode proceder-se a nova inumação.

3. Caso a mineralização do esqueleto não esteja completa ao fim de dez anos e se encontre numa fase de saponificação e de mumificação, o mesmo é exumado definitivamente, devendo obrigatoriamente ser cremado, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º, artigo 47.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 55.º do presente Regulamento.

ARTIGO 41.º

AVISO AOS INTERESSADOS

1. Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior procede-se à exumação.

2. Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os Serviços administrativos do Cemitério e/ou os Serviços do Município, responsáveis pela gestão integrada de todos os Cemitérios Municipais, notificam os interessados, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a publicação de avisos em dois dos jornais mais lidos da região e afixando editais, convidando-os a requererem no prazo de trinta dias úteis a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3. o prazo previsto no número anterior, sem que os interessados tenham promovido qualquer diligência no sentido da exumação, esta, se possível, é levada a efeito pelos Serviços municipais, considerando-se abandonadas as ossadas existentes.

4. Às ossadas abandonadas nos termos do número anterior é dado o destino adequado, incluindo a cremação, ou quando não houver inconveniente, a inumação nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 30.º do presente Regulamento.

ARTIGO 42.º

EXUMAÇÃO DE OSSADAS EM CAIXÕES INUMADOS EM JAZIGOS

1. A exumação das ossadas de urna metálica inumada em jazigo só é permitida quando aquela se apresente de tal forma deteriorada que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2. A consumação a que alude o número anterior é obrigatoriamente verificada pelos Serviços cemiteriais.

3. As ossadas exumadas de urna ou caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados se tenham removido para sepultura nos termos do artigo 41.º deste Regulamento são inumadas no jazigo originário ou em local acordado com os Serviços cemiteriais.

4. Às ossadas ou restos mortais abandonados, nas condições do número anterior, é dado o destino mais adequado, ou quando não houver inconveniente, são inumados nas próprias sepulturas a profundidade superior às indicadas no artigo 30.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS TRASLADAÇÕES

ARTIGO 43.º

COMPETÊNCIA / AUTORIZAÇÕES

1. A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 5.º deste Regulamento, através de requerimento nos termos previstos no artigo 104.º do presente Regulamento.

2. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3. Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, devem os Serviços do Município de remeter o requerimento referido no n.º 1 para a entidade responsável pelos Serviços administrativos do Cemitério, para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4. Para cumprimento do estipulado no número anterior é efetuada notificação postal ou outro meio de comunicação eletrónica.

ARTIGO 44.º

PRAZOS

Antes de decorridos três anos sobre a data de inumação, só são permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em urnas de metal devidamente resguardadas e quando as mesmas possam ocorrer dentro do próprio Cemitério, desde que a urna e cadáver não sejam violados.

ARTIGO 45.º

CONDIÇÕES DA TRASLADAÇÕES

1. A trasladação de cadáver é efetuada em urna de zinco, devendo a folha utilizada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3. Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério deve ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou de ossadas que tenham sido inumados em urnas de chumbo, antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

5. O Encarregado da unidade cemiterial deve ser avisado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, do dia e hora em que se pretenda fazer a trasladação.

6. O transporte de cadáver exumado ou de ossadas a trasladar para fora do cemitério e/ou para cremação efetua-se em urna metálica hermeticamente fechada, exceto se forem ossadas, caso em que pode ser feito em caixa de madeira.

7. O transporte do cadáver ou das ossadas a trasladar para fora do cemitério deve ser acompanhado de fotocópia simples do assento de óbito, do auto de declaração de óbito, ou boletim de óbito, respetivo, após parecer favorável da autoridade de saúde competente sobre o exame das condições em que vai realizar-se a trasladação.

8. As urnas referidas no n.º 6, são fornecidas pelo Agente Funerário, que devem obedecer a regras construtivas de acordo com pormenores a serem definidos pelos Serviços.

ARTIGO 46.º

REGISTOS E COMUNICAÇÕES

Nos livros de registo do cemitério fazem-se os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo ainda emitir-se alvará, ou documento que o substitua, com as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO VII

DA CREMAÇÃO

ARTIGO 47.º

CREMAÇÃO POR INICIATIVA DO MUNICÍPIO

Por proposta dos Serviços que gerem os Cemitérios Municipais e Tanatário ou de outras entidades com a autorização do Presidente da Câmara e desde que haja capacidade técnica, podem ainda ser cremados:

- a) Cadáveres saponificados, mumificados ou ossadas que se encontram inumadas há mais de 10 (dez) anos nos talhões destinados a covais temporários (sepulturas temporárias), em que a sua exumação resulte do ordenamento do Cemitério Municipal, obras de conservação, reorganização do espaço cemiterial;
- b) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido considerados abandonados;

c) Cadáveres ou ossadas que estejam inumados em locais ou construções que tenham sido considerados abandonados;

d) Quaisquer cadáveres ou ossadas, em caso de calamidade pública;

e) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas, provenientes ou não da área do Município;

f) Outras situações, omissas e imponderáveis.

ARTIGO 48.º

PRAZOS

1. Nenhum cadáver pode ser cremado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento.

2. Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a Autoridade de Saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3. Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

- a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 5.º do presente Regulamento;
- b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;
- c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;
- d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual;
- e) Após a exumação de acordo com a alínea b) do artigo 47.º do presente Regulamento.

ARTIGO 49.º

CREMAÇÃO DE CADÁVER QUE FOI OBJETO
DE AUTÓPSIA MÉDICO-LEGAL

Se o cadáver tiver sido objeto de autópsia médico-legal, só pode ser cremado com autorização da Autoridade Judiciária.

ARTIGO 50.º

LOCAIS DE CREMAÇÃO

A cremação é efetuada no Tanatório Municipal de Matosinhos ou noutro que venha a ser construído, desde que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas na legislação em vigor.

ARTIGO 51.º

CONDIÇÕES PARA A CREMAÇÃO

Nenhum cadáver pode ser cremado sem que, para além dos prazos referidos no artigo 48.º, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

ARTIGO 52.º

AUTORIZAÇÃO DE CREMAÇÃO

1. A cremação de um cadáver, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas depende de autorização do Município, mediante requerimento apresentado por uma das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 5.º do presente Regulamento.

2. O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo de requerimento mencionado no artigo 104.º do presente Regulamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Assento, auto de declaração de óbito ou boletim de óbito, nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, de acordo com a redação atual;
- b) Autorização da autoridade judiciária, nos casos em que o cadáver tiver sido objeto de

autópsia médico-legal, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro;

c) Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de cremação antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito;

d) Os documentos a que alude o n.º 1 e 2 do artigo 36.º deste Regulamento, quando as cinzas se destinem a ser inumadas em jazigo particular ou em sepultura perpétua.

ARTIGO 53.º

TRAMITAÇÃO

1. O requerimento e os documentos referidos no artigo anterior são apresentados nos Serviços administrativos do Tanatório Municipal de Matosinhos, através dos Serviços do Município de Matosinhos ou por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2. Cumpridas estas formalidade e pagas as taxas que forem devidas, é emitida uma guia de modelo aprovado, cujo original é entregue nos Serviços do Tanatório Municipal de Matosinhos aos responsáveis pela execução da cremação.

3. O documento referido no número anterior é registado no livro de cremações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

4. Se, por motivos imputáveis ao requerente, não forem cumpridos os horários estabelecidos para a cremação nos termos previstos no n.º 3 do artigo 14.º é aplicado o agravamento em 50% da taxa devida nos termos expressamente previstos no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

5. Se, por impossibilidade técnica dos Serviços, não se efetuar a cremação, a mesma é realizada em data a acordar, ficando o cadáver em depósito nas instalações do cemitério, até ao limite da sua capacidade.

ARTIGO 54.º

INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficam em depósito até que a situação esteja devidamente regularizada.
2. Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento, em que se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os Serviços municipais comunicam imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

ARTIGO 55.º

MATERIAIS UTILIZADOS

1. Os restos mortais destinados a ser cremados devem ser envolvidos em vestes simples, preferencialmente por materiais naturais, como de algodão ou linho, sendo de evitar fibras sintéticas e desprovidos de aparelhos reguladores do ritmo cardíaco ou outros que funcionem com acumuladores de energia.
2. Os restos mortais devem ser encerrados em urnas emalhadas de madeira branda, destituídas de peças metálicas nomeadamente pregos, assas e outros elementos de embelezamento, bem como devem ser isentas de aglomerados de madeira, de vernizes e de colas à base de solventes.
3. O revestimento interior das urnas deve ser composto por materiais naturais, como o algodão ou linho, sendo proibida a utilização de fibras sintéticas.
4. A estrutura da urna deve ser o mais simples possível, com uma construção resistente e não devem possuir na base de assentamento, pés, travessas (longitudinais ou transversais) e ou outros elementos, que danifiquem a base do forno crematório.

5. A base da urna deve ser totalmente lisa e isenta de materiais que rasguem ou provoquem danos aquando da sua introdução no forno crematório.

6. As ossadas podem ser guardadas em urnas de cartão.

7. As ossadas destinadas a ser cremadas devem ser envoltas em tecidos não sintéticos e encerrados em urnas de material idêntico ao referido no n.º 2 do presente artigo.

8. A abertura de urnas metálicas, para efeitos de cremação de cadáver é efetuada pela entidade responsável pela administração do cemitério de onde o cadáver é proveniente, sendo um Agente Funerário responsável pelo transporte e fornecimento da urna destinada à cremação.

9. A empresa responsável pelos serviços fúnebres deve assinar um termo de responsabilidade, em impresso disponibilizado pelo Município, garantindo que as urnas cumprem as especificações referidas nos números anteriores.

ARTIGO 56.º

DESTINO DAS CINZAS

1. As cinzas resultantes da cremação dos restos mortais podem ser:
 - a) Inumadas em locais próprios dos cemitérios municipais, sepulturas perpétuas ou em jazigos;
 - b) Inumadas em compartimentos de columbário municipal até ao seu limite máximo, exceto as provenientes de restos mortais referido no n.º 2 do artigo 48.º;
 - c) Inumadas em compartimento de jazigo ou ossário municipais, já ocupados, até ao limite comportável pelo respetivo compartimento;
 - d) Entregues dentro de recipiente adequado, a quem tiver requerido a cremação, sendo livre o seu destino final;
 - e) Depositadas dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas;

f) Depositadas em urnas e sacos biodegradáveis a serem depositadas no Jardim da Memória.

2. Nos cemitérios onde não exista compartimentos de columbário, as cinzas são inumadas em compartimentos de ossários, jazigo particular ou em sepultura ou jazigo térreo.

3. As cinzas a inumar nos termos dos números anteriores são encerradas em urnas identificadas e aprovadas pelos Serviços.

4. As cinzas resultantes da cremação ordenada pelo Município, nos termos do artigo 47.º deste Regulamento, são colocadas em cendário.

ARTIGO 57.º

TERMOS DE RESPONSABILIDADE - ATO DE CREMAÇÃO

Verificada a legitimidade, nos termos do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento, pelos Agentes Funerários devem ser apresentados os seguintes termos de responsabilidade, conforme modelos tipo constantes no anexo II, para além de outros previstos neste Regulamento ou na legislação em vigor:

a) Termo de Responsabilidade assinado pela Agência Funerária e respetivos familiares, declarando que o cadáver não possui pacemaker, bypass, relógios, ou outros sistemas que sejam passíveis de explodir, emitir gases, corroer, causar combustão descontrolada, de maneira que afetem o bom funcionamento e conservação do forno e restantes sistemas de cremação. Este termo de responsabilidade deve declarar expressamente a assunção de eventuais prejuízos ocorridos pela não observância destes requisitos;

b) Termo de Responsabilidade assinado pela Agência Funerária e respetivos familiares, declarando que dentro do caixão não se encontra nenhum objeto que seja passível de

explodir, emitir gases, corroer, causar uma combustão descontrolada, de maneira que afetem o bom funcionamento e conservação do forno e restantes sistemas de cremação. Este termo de responsabilidade, deve declarar expressamente a assumpção de eventuais prejuízos ocorridos pela não observância destes requisitos;

c) Autorização expressa de que a cremação se pode efetuar;

d) Termo de Responsabilidade assinado pela Agência Funerária e respetivos familiares em como o cadáver não foi autopsiado;

e) No caso de ter sido efetuada autópsia, juntar documento do Ministério Público, ou outro, que comprove que tudo se encontra legal e que se pode proceder à cremação;

f) Autorização expressa para entrega das cinzas, indicando:

i. Quem se encontra autorizado a proceder ao levantamento das cinzas;

ii. Local onde se procederá à deposição das cinzas;

iii. Caso as cinzas não fiquem depositadas no cemitério, quem fica autorizado a proceder ao seu levantamento e transporte, para que os serviços do Tanatório possam confrontar os dados com o documento emitido pelo Município.

g) No ato de entrega do termo de responsabilidade deve ser exibido o Bilhete de Identidade ou o Cartão de Cidadão.

ARTIGO 58.º

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o mais não previsto no presente Capítulo, aplica-se à cremação, com as necessárias adaptações, todo o disposto neste Regulamento e na legislação em vigor, nomeadamente quanto ao transporte, depósito temporário de cadáver, autorizações legais, remoção e prazos.

CAPÍTULO VIII
DA CONCESSÃO DE TERRENOS
SECÇÃO I
DAS FORMALIDADES
ARTIGO 59.º
CONCESSÃO

1. Os terrenos dos cemitérios municipais podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo para instalação de sepulturas perpétuas e para construção de jazigos particulares.
2. As concessões de terrenos conferem aos titulares o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com a legislação aplicável e com o presente Regulamento. e nas condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal fixar.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a atribuição de terrenos para jazigos pode ser feita mediante sorteio a publicitar através de edital nos lugares de estilo e em dois jornais, de âmbito nacional e local, entre todos os requerentes que, até à data de envio dos elementos para essa publicação, tenham apresentado pedido nos termos exigidos no presente Regulamento.
4. Caso as circunstâncias o justifiquem, a atribuição de terrenos pode ser feita mediante requerimento dos interessados.
5. Consoante as circunstâncias, por razões que se prendem com a gestão do espaço disponível, o sorteio referido no n.º 3 pode incidir apenas sobre requerentes que reúnam determinadas condições, as quais carecem de aprovação prévia pela Câmara Municipal e constam obrigatoriamente do edital a afixar nos lugares de estilo a que se refere o n.º 3.
6. O Município reserva-se o direito de conservar na sua posse parte dos terrenos para

construção de jazigos, devendo o seu número ser objeto de aprovação pela Câmara.

7. A atribuição de terrenos fora do contexto do sorteio acima referido deve de ser objeto de deliberação da Câmara Municipal, devendo, para tal, ser enunciados de forma clara os motivos dessa atribuição de carácter excecional.
8. Os terrenos podem também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que o Presidente da Câmara Municipal vier a fixar.
9. As concessões de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de uso e ocupação com afetação especial e nominativa em conformidade com a legislação aplicável e o presente Regulamento.

ARTIGO 60.º

PEDIDO

1. O pedido para a concessão de terrenos é dirigido ao Presidente da Câmara e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e, quando se destinar a jazigo, a área pretendida.
2. Os prazos de concessão não devem ultrapassar os vinte e cinco anos para ossários e de cinquenta anos para jazigos, podendo a Câmara Municipal autorizar a renovação por iguais períodos através de requerimento cujo modelo encontra-se referido nos termos constantes do artigo 104.º do presente Regulamento.

ARTIGO 61.º

DECISÃO DA CONCESSÃO

1. Deferido o pedido de concessão, os Serviços do Município notificam o requerente, através de carta registada com aviso de receção para, no prazo que vier a ser estabelecido, comparecer no Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducado o deferimento concedido.

2. Em casos especiais, como tal devidamente reconhecidos, pode ser prorrogado o prazo estabelecido no n.º 1 deste artigo.

3. Nos terrenos que, pela sua proeminente situação, se destinem a ser ocupados por jazigos ou mausoléus de características monumentais, pode o Município exigir que essas construções obedeçam a projetos que ele próprio fornecerá.

ARTIGO 62.º

ALVARÁ DE CONCESSÃO

1. A concessão de terrenos é titulada por alvará, a emitir pelo Presidente da Câmara nos trinta dias úteis subsequentes ao pagamento da taxa de concessão.

2. Do alvará devem constar os elementos de identificação do concessionário, morada, descrição e finalidade do terreno a que se reporta o jazigo ou sepultura perpétua, nele devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3. Sempre que o concessionário alterar a sua residência, fica obrigado a informar, através de requerimento, os Serviços do cemitério respetivo.

4. A cada concessão corresponde um alvará.

5. No caso de a concessão ser coletiva, a cada titular será entregue cópia do alvará, onde constará o nome dos outros titulares.

6. Extraviado ou inutilizado o alvará poderá o Município emitir uma 2ª via, desde que nesse sentido o concessionário o requeira.

ARTIGO 63.º

TAXAS

1. O prazo para pagamento da taxa relativa à concessão de terrenos é de quinze dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de concessão.

2. O não cumprimento do prazo fixado no número anterior implica a perda das importâncias pagas, bem como a caducidade dos atos a que alude o artigo 61.º.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

ARTIGO 64.º

DEVERES E PRAZOS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem ser concluídas no prazo fixado para o efeito, contados a partir da notificação da decisão de concessão.

2. Em casos devidamente justificados, pode o Município prorrogar, por uma única vez, o prazo fixado no número anterior, até um limite de metade.

3. Caso não sejam respeitados os prazos previstos nos números anteriores, a concessão caduca, implicando a perda das importâncias pagas e revertendo para o Município todos os materiais encontrados no local da obra.

4. Nos casos em que for declarada caduca a concessão se se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita uma inumação, fica sujeita ao regime das inumações efetuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de zinco ou de chumbo, caso em que, se outro destino não tiver sido acordado com o interessado, os considerará como abandonados nos termos e para os efeitos do artigo 47.º do presente Regulamento.

5. O concessionário deve comunicar ao Município a conclusão da construção do jazigo e, posteriormente, tal deve ser confirmado pelo Encarregado dos cemitérios.

ARTIGO 65.º

AUTORIZAÇÕES

1. As inumações, exumações e trasladações, a efetuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, são efetuadas mediante exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do

concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo bilhete de identidade ou cartão de cidadão deve ser exibido.

2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por qualquer um deles, quando se trate de inumação do cônjuge, ascendente ou descendente ou de familiares até ao 6.º grau.

3. Os restos mortais do concessionário são inumados independentemente de qualquer autorização e a título perpétuo.

4. Da autorização deve constar se a inumação tem carácter temporário ou perpétuo, considerando-se sempre feita a título perpétuo quando não se declare o contrário.

5. Quando os herdeiros de qualquer um dos concessionários não requererem o respetivo averbamento a seu favor, no prazo de dois anos a contar do óbito ou, havendo inventário, no termo deste, é dispensada a autorização daqueles para as inumações requeridas por qualquer um dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.

6. A título excecional, e desde que se encontre em curso processo de averbamento da titularidade do jazigo ou sepultura perpétua, pode ser efetuada a inumação dos restos mortais dos herdeiros do concessionário devidamente habilitados.

7. Na falta de título, a autorização para a entrada de restos mortais deve ser subscrita por todos os concessionários, sendo que, se algum deles tiver já falecido e constar dos respetivos registos, a entrada de restos mortais, sem título, será sempre feita temporariamente.

8. No caso dos concessionários falecidos não se encontrarem inumados no jazigo, pode efetuar-se o depósito a título temporário, mediante declaração emitida por interessado

legítimo, considerando-se como tal, designadamente, o cônjuge ou pessoa que com ele tivesse vivido em condições análogas, filho, ou outro familiar, que ateste o seu falecimento, assumindo o declarante a responsabilidade desse ato.

ARTIGO 66.º

TRASLADAÇÃO DE RESTOS MORTAIS

1. O concessionário de jazigo particular ou sepultura perpétua pode promover, dentro do mesmo cemitério, a transladação dos restos mortais naquele depositados ou inumados a título temporário, mediante a publicação de éditos que identifiquem os restos mortais a trasladar e onde se indique o dia e hora da translação.

2. A transladação a que alude este artigo só pode efetuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua particular ou para ossário municipal.

3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

ARTIGO 67.º

OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO DO JAZIGO OU SEPULTURA PERPÉTUA

1. O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, é notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os Serviços municipais promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, sendo lavrado auto da ocorrência, que deve ser assinado pelo trabalhador que presida ao ato e por duas testemunhas.

2. Aos concessionários cumpre promover a beneficiação das construções funerárias nos termos previstos no artigo 85.º, bem como a sua limpeza.

3. Os Concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos, e não podem impedir a transladação de qualquer corpo ou ossada, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

4. Os terrenos concessionados dentro do espaço cemiterial por particulares e que não tenham tido qualquer utilização ou aproveitamento do espaço, reverterem para o Município se, no período de dois anos, contados a partir da notificação da concessão, não lhes for dado o devido destino.

CAPÍTULO IX

TRANSMISSÕES DE JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS

ARTIGO 68.º

TRANSMISSÃO

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas é efetuada por ato entre vivos ou mortis causa, averbando-se a requerimento dos interessados, conforme modelo mencionado no artigo 104.º do presente Regulamento, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos.

ARTIGO 69.º

TRANSMISSÃO POR MORTE

1. As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só são admitidas desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da

conservação no próprio jazigo ou sepultura, pelos cadáveres ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

ARTIGO 70.º

TRANSMISSÃO POR ATO ENTRE VIVOS

1. A transmissão por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas é admitida, mediante a prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal, nas seguintes condições:

- a) Se entre as partes existirem relações de parentesco ou ocorra partilha por divórcio, devendo ser processada a título gratuito;
- b) Se se encontrarem livres de cadáveres ou ossadas;
- c) Se, existindo cadáveres ou ossadas, se tenha previamente procedido à transladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;
- d) Se, não tendo ocorrido a transladação referida na alínea anterior e não sendo a transmissão feita a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, os instituidores ou concessionários não tiverem manifestado o direito de opção, desde que o adquirente assuma por escrito o compromisso previsto no n.º 2 do artigo 69.º deste Regulamento.

2. Fora das situações previstas no número anterior é proibida qualquer forma de transmissão do jazigo.

3. No caso de ter ocorrido transmissão proibida nos termos do número anterior, o Município resgatará o jazigo nos termos definidos no artigo 73.º deste Regulamento.

4. As transmissões previstas nas alíneas b) a d) do n.º 1 só são admitidas depois de decorridos cinco anos sobre a sua aquisição pelo

transmitente, caso este tenha adquirido por ato entre vivos.

5. A transmissão efetuada nos termos referidos no n.º 1 do presente artigo só se torna eficaz após o pagamento de metade das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo ou sepultura perpétua.

6. Excecionalmente, a transmissão efetuada nos termos das alíneas a), b), c) e d) do n.º 1, a que falte a prévia autorização do Presidente da Câmara pode ainda ser por este autorizada posteriormente, desde que por motivos fundamentados e verificada a sua regularidade quanto aos demais pressupostos.

7. Verificadas as condições enunciadas nos n.ºs 1 e 2, o pagamento referido no n.º 5 e, quando for o caso, a ratificação prevista no n.º 6, as transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas são averbadas ao alvará respetivo, a requerimento dos interessados, que deve ser instruído com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

ARTIGO 71.º

DESTINO DE JAZIGO E SEPULTURA EM CASO DE CADUCIDADE DA CONCESSÃO

Os jazigos que vierem à posse do Município em virtude de caducidade da concessão e que pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação se considerem de manter e preservar, podem ser mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública, sorteados, ou atribuídos nos termos e condições enunciadas no presente Regulamento, podendo ainda ser imposto aos arrematantes ou beneficiários a construção de um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

CAPÍTULO X SEPULTURAS, JAZIGOS E OSSÁRIOS ABANDONADOS

ARTIGO 72.º

CONCEITO

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de trinta dias úteis depois de citados por meio de éditos publicados em dois dos jornais mais lidos no Município e afixados nos lugares do estilo.
2. Dos éditos devem constar os números dos jazigos e sepulturas perpétuas, identificação, localização e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurarem nos registos.
3. O prazo referido no n.º 1 deste artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados será colocado no jazigo ou na sepultura uma placa indicativa do abandono.

ARTIGO 73.º

RESGATE

1. O Município terá direito ao resgate da concessão quando se verificar incumprimento

dos deveres do concessionário ou das regras relativas à transmissão entre vivos.

2. Os concessionários podem solicitar a todo o tempo o resgate da concessão por parte do Município, caso em que são restituídos os montantes pagos, atualizados de acordo com a evolução do índice de preços entretanto verificado, acrescidos do valor resultante da vistoria feita sobre as incorporações efetuadas pelo concessionário.

ARTIGO 74.º

DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO

1. Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 72.º, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, pode a Câmara Municipal declarar a prescrição da concessão, à qual é dada a publicidade referida de acordo com o previsto naquele artigo.

2. A declaração de prescrição importa a apropriação pelo Município do jazigo ou da sepultura perpétua.

ARTIGO 75.º

REALIZAÇÃO DE OBRAS

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por uma Comissão designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos ou Vereador com competência delegada, desse facto é dado conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-lhes o prazo de noventa dias úteis para procederem à realização dos trabalhos determinados.

2. A Comissão prevista no número anterior é composta por três membros, devendo um, pelo menos, ser Técnico Superior do Município.

3. Na falta de comparência do concessionário são publicados anúncios em dois dos jornais

mais lidos da região, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

4. Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, ou a execução de obras de conservação que a comissão recomendar sendo os interessados notificados desse ato, através de carta registada com aviso de receção e imputados aos mesmos os respetivos custos.

5. Sendo vários os interessados, considera-se cada um deles solidariamente responsável pelo pagamento da totalidade das despesas.

6. Decorridos noventa dias úteis sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham procedido a nova edificação, nem apresentem fundamentada justificação para a não realização das obras, é tal situação fundamento bastante para que seja declarado o resgate da concessão, não sendo autorizada a sua reconstrução.

ARTIGO 76.º

DESCONHECIMENTO DE MORADA

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 3 do artigo 75.º, se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às suas moradas junto dos Serviços do Cemitério.

ARTIGO 77.º

RESTOS MORTAIS NÃO RECLAMADOS

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão com carácter de perpetuidade no local reservado, de acordo

com decisão do Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, caso não sejam reclamados no prazo fixado para o efeito à data da decisão de demolição ou da declaração da prescrição, respetivamente.

CAPÍTULO XI

CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I

DAS OBRAS

ARTIGO 78.º

LICENCIAMENTO

1. A realização de obras de construção, reconstrução e modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas está sujeita a licenciamento, a requerer conforme modelo constante do artigo 104.º do presente Regulamento.
2. O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico devidamente habilitado, no caso de jazigos, e de projeto da sepultura, no caso de se tratar de obras de revestimento de sepulturas perpétuas.
3. Na construção de jazigos ou sepulturas em que sejam adotados os projetos tipo existentes nos Serviços municipais, é dispensada a apresentação de projeto.
4. É dispensada a intervenção de técnico habilitado nos termos do n.º 2 para a execução de pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial, desde que as mesmas possam ser claramente definidas através de mera descrição integrada no próprio requerimento.
5. As alterações a introduzir nas construções já erigidas estão sujeitas ao parecer vinculativo da comissão nomeada nos termos do disposto n.º 2 do artigo 75.º do presente Regulamento.

6. Qualquer intervenção, incluindo o início de execução das referidas nos números anteriores, devem ser previamente comunicadas ao responsável do cemitério.

ARTIGO 79.º

PROJETO

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os elementos seguintes:
 - a) Desenhos devidamente cotados à escala de 1:20, em 2D e 3D, sendo o original em papel ou apresentados em formato digital apropriado;
 - b) Memória descritiva da obra, em que especifique as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, se os elementos são de origem reciclada, tipo de impermeabilização, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;
 - c) Declaração de responsabilidade do técnico autor do projeto;
 - d) Estimativa orçamental.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deve atender-se à sobriedade própria das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
3. É admitido exteriormente no trabalho das paredes a aplicação de aparelho de cor branca, devendo os elementos delicados ou esculturais ser executados a cinzel de dentes ou por acabamento semelhante.
4. As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres e/ou reciclados, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser convenientemente executadas.
5. É obrigatória a aposição em cada jazigo do respetivo número, devendo a localização e dimensões desta inscrição figurar nas peças desenhadas a que se refere a alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

6. Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas perpétuas só é permitido o emprego de pedra de uma só cor.

ARTIGO 80.º

REQUISITOS DOS JAZIGOS

1. Os jazigos, municipais ou particulares são compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

- a) Comprimento: 2,15 ML;
- b) Largura: 0,75 ML;
- c) Profundidade: 0,55 ML.

2. A observância da largura e da altura mínima prevista no número anterior, ou das duas, simultaneamente, pode ser dispensada nos jazigos particulares, consentindo-se que se adote a dimensão mínima que era usual admitir ao abrigo de normas anteriores, nos seguintes casos:

- a) Quando se trate de alteração a introduzir em jazigo já existente;
 - b) Em jazigo a construir em terreno cuja dimensão imponha um menor aproveitamento.
3. Nos jazigos não haverá mais do que três células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

4. Na parte subterrânea dos jazigos são observadas condições especiais de construção, tendentes a impedir as infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação e a câmara deverá ser impermeabilizada.

5. Independentemente do que se estabelece no n.º 3, não pode o número de lugares sobrepostos, previsível em jazigo com capela, ultrapassar a que estiver ou for estabelecida para o local.

6. Para que fique assegurada a possibilidade de beneficiação e limpeza dos seus parâmetros

laterais, não pode o intervalo livre entre jazigos particulares ser inferior a 0,40 m.

7. Podem ainda os jazigos ser apenas subterrâneos, devendo nesse caso ter as dimensões mínimas de 1,30 m de frente por 2,30 m de fundo.

8. Os intervalos laterais entre jazigos a construir devem ter o mínimo de 0,40 metros.

ARTIGO 81.º

OSSÁRIOS MUNICIPAIS

1. Nos Cemitérios Municipais existem ossários em compartimentos com carácter anual para depósito de urnas com ossadas ou cinzas, assim designados:

- a) Ossários de família;
- b) Ossários gerais.

2. Os ossários municipais dividem-se em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

- a) Comprimento: 0,80 ML;
- b) Largura: 0,50 ML;
- c) Altura: 0,40 ML.

3. Nos ossários não deve existir mais de 4 a 7 células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

4. Admite-se ainda a construção de ossários subterrâneos em condições idênticas e com observância do determinado no n.º 4 e 5 do artigo anterior.

5. Em cada compartimento de ossários podem ser depositadas ossadas ou urnas de cinzas, dependendo da capacidade útil das mesmas.

ARTIGO 82.º

JAZIGOS DE CAPELA

1. As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as suas proporções, não se consentindo, nos jazigos de capela, espessuras inferiores, a:

- a) Socos: 0,12 ML;

b) Paredes (Frente, Laterais e Costas e Pisos): 0,10 ML;

c) Cobertura: 0,05 ML;

d) Degraus ou Bases: 0,20 X 0,20 ML;

e) Prateleiras e Tampas de Acesso aos Subterrâneos: 0,05 ML.

2. As prateleiras das capelas são assentes em pernes de latão com a espessura mínima de uma polegada por secção e as dos subterrâneos em cachorros de pedra com a espessura mínima de 0,05 x 0,10 m na parede, ficando saliente para apoio 0,06 m a 0,07 m.

3. Nos jazigos ossários, os elementos de construção não podem ter espessura inferior, a:

a) Paredes (Frente, Laterais e Costas e Pisos): 0,06 ML;

b) Cobertura: 0,03 ML;

c) Degraus ou Bases: 0,15 ML;

d) Prateleiras: 0,03 ML.

4. Nos jazigos de capela, o balanço das cimalkas das fachadas laterais e posterior não pode exceder 0,12 m.

5. Nas portas dos jazigos de capela só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas serem integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e martelado, e de reduzida transparência.

6. As portas podem ser pintadas em tonalidade sóbria quando o material empregado não for inoxidável.

7. Os jazigos de capela não podem ter dimensões inferiores a 2,00 m de frente e 2,70 m de fundo.

8. Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas, poderá ter o mínimo de 1,00 m de frente e 2,00 de fundo.

ARTIGO 83.º

REQUISITOS DAS SEPULTURAS PERPÉTUAS

1. As sepulturas perpétuas, incluindo a sua reconstrução, devem ser revestidas com bordadura em cantaria nas dimensões previstas no artigo 30.º deste Regulamento e assentes em argamassa que não deve ultrapassar as dimensões da espessura da cantaria entre 0,05 m x 0,05 m, devendo o restante espaço ser ajardinado.

2. O revestimento em cantaria deve ser efetuado através de modelo de requerimento, conforme requerimento constante do artigo 104.º do presente Regulamento.

3. As sepulturas perpétuas não podem ocupar os talhões jardim destinados a sepulturas temporárias, devendo restringir-se ao talhão específico a sepulturas perpétuas destinado às mesmas

ARTIGO 84.º

MATERIAIS UTILIZADOS

1. Os jazigos térreos e as sepulturas perpétuas devem ser revestidos em pedra lajeada, com a espessura mínima de 0,10 m, com as seguintes dimensões mínimas:

a) Comprimento: 2,00 ML;

b) Largura: 1,00 ML.

2. As paredes exteriores dos jazigos só podem ser construídas com materiais nobres, como granito, mármore, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal, cimento ou azulejos.

3. Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou de revestimento de sepulturas perpétuas, só é permitido o emprego de pedra de cor uniforme.

4. Os passeios envolventes aos jazigos ou sepulturas perpétuas devem ser em granito tipo caberneira.

ARTIGO 85.º

OBRAS DE CONSERVAÇÃO

1. As construções funerárias devem ser limpas e beneficiadas pelo menos de cinco em cinco anos, ou sempre que se julgar técnica e esteticamente necessário.
2. A obrigação do número anterior considera-se extensiva às gelosias, cortinados, colchas e similares que existam dentro das construções e que, pelo seu estado de sujidade ou deterioração justificam a sua limpeza, substituição ou remoção.
3. Para efeitos do disposto na parte final do n.º 1 e nos termos do artigo 75.º, os concessionários são notificados do dever de realizar obras, através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhes concedido o prazo de trinta dias úteis para o início das mesmas, as quais não devem ter um prazo de execução superior a noventa dias úteis.
4. Em face de circunstâncias devidamente fundamentadas pode ser prorrogado o prazo previsto no número anterior.
5. Em caso de urgência ou quando não seja respeitado o prazo previsto no n.º 3 do presente artigo, pode o Município ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.
6. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

ARTIGO 86.º

DESCONHECIMENTO DE MORADA

O concessionário do jazigo ou sepultura perpétua, bem como os seus herdeiros, não podem invocar a falta ou desconhecimento da notificação a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às suas moradas junto dos Serviços do Cemitério.

ARTIGO 87.º

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

1. A realização por concessionários de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização dos Serviços Municipais competentes e à orientação e fiscalização destes.
2. Concluídas as obras, compete ao concessionário remover do local os tapumes e materiais neles existentes, deixando-o limpo e desimpedido.
3. Não é permitido a qualquer empreiteiro, ou qualquer outra entidade com capacidade para executar obras, fazer estaleiro, dentro dos Cemitérios Municipais, bem como na sua envolvente, nomeadamente nas entradas dos mesmos, sob pena dos serviços Municipais, procederem de imediato à sua retirada, sem qualquer devolução das materiais ali encontrados.

ARTIGO 88.º

CASOS OMISSOS

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

SECÇÃO II

DOS SINAIS FUNERÁRIOS E DO
EMBELEZAMENTO DOS JAZIGOS E
SEPULTURAS

ARTIGO 89.º

SINAIS FUNERÁRIOS

1. Nas reconstruções das sepulturas perpétuas permite-se a colocação de uma cruz na horizontal, assim como a inscrição de epitáfios numa lápide-jarra e outros sinais funerários.
2. Nas sepulturas temporárias é permitida a colocação de elementos de acordo com o constante do Anexo I deste Regulamento.
3. Nos jazigos de capela apenas é permitido embelezar exteriormente com duas floreiras.

4. Nos jazigos municipais permite-se embelezar com uma jarra de latão reciclado ou outros elementos.

5. Não são permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

6. Por razões técnicas e estéticas para o embelezamento dos locais de consunção aeróbia, ossários, cendrários, sepulturas temporárias (covais) e em outros locais a definir pelo Município, só é permitida a colocação de elementos de identificação com sinais costumados, ficando a cargo do Município de Matosinhos fornecer uma planta de pormenor caso a caso, de acordo com o Anexo I do presente Regulamento, mediante requerimento dos interessados.

7. No “Jardim da Memória”, local onde são colocadas as cinzas provenientes da cremação, não é permitido a colocação de elementos de identificação com sinais costumados, flores, velas, jarras e outros elementos de embelezamento.

8. Verificado o incumprimento das regras definidas nos n.ºs 6 e 7 deste artigo, os responsáveis pelo Cemitério, podem remover e/ou não autorizar a colocação dos sinais que não cumpram com as características definidas no presente Regulamento e Anexo I.

9. Não é permitida a substituição das tampas de pedra dos ossários e jazigos municipais por portas metálicas e vidros, salvaguardando as existentes à data.

10. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e os outros sinais funerários costumados.

ARTIGO 90.º

EMBELEZAMENTO

1. É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou por qualquer outra forma, desde que não afete a dignidade própria do local, salvo em locais específicos definidos e devidamente divulgados pelos Serviços dos Cemitérios Municipais, designadamente, nas situações definidas nos números seguintes.

2. É expressamente proibida:

a) A colocação de cruzes, caixas com flores e coroas, assim como inscrição de epitáfios e os outros sinais funerários costumados, exceto nos termos que vierem a ser definidos pelos Serviços;

b) A colocação de flores, coroas ou outros materiais de embelezamento, em cima dos tampos de granito e na bordadura de relva envolvente aos mesmos;

c) A colocação de flores, coroas, velas ou outros materiais de embelezamento, em cima do tampo de granito do Ossário Geral e no pavimento envolvente.

3. Nas sepulturas, jazigos térreos, ossários, sepulturas temporárias (covais) construídas recentemente, abrangidas em processo de reordenamento cemiterial em curso, no qual sejam definidos critérios de embelezamento específicos, estes critérios devem ser observados e cumpridos, respeitando-se, na medida do aplicável, o disposto no artigo 89.º deste Regulamento.

4. Nos covais e ossários municipais, a colocação de velas só é permitida nos locais expressamente definidos pelos Serviços, de acordo com o equipamento existente para o efeito, sendo proibida em qualquer outro local.

CAPÍTULO XII
DA MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO
CEMITÉRIO

ARTIGO 91.º
COMPETÊNCIA

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência do Município.

ARTIGO 92.º

TRANSFERÊNCIA DO CEMITÉRIO

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando o Município os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 93.º

ENTRADA DE VIATURAS PARTICULARES

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos Serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé, de acordo com o requerimento mencionado no artigo 104.º do presente Regulamentos.
- c) Auto fúnebres que transportem urnas, flores e família do falecido, quando existam condições nos Cemitérios Municipais para tal.

ARTIGO 94.º

PROIBIÇÕES NO RECINTO DO CEMITÉRIO

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção de pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colocar, pendurar, deixar atrás de jazigos, campas, capelas, ossários em zonas ajardinadas, atrás de sebes, ou noutro local do Cemitério, qualquer objeto que seja utilizado na lavagem, limpeza (baldes, garrafas de água, garrafões, regadores vassouras, panos);
- e) Colher, pendurar qualquer objeto, destruir ou danificar por qualquer forma os resguardos, apoios e suportes, em árvores, arbustos, flores e outros;
- f) Deixar resíduos provenientes da limpeza e suas escorrências que danifiquem e/ou causem problemas a terceiros;
- g) Utilização de equipamentos para deposição de resíduos que não estejam autorizados pelos Serviços responsáveis pelo Cemitério;
- h) Utilizar qualquer tipo de detergente ou agentes desinfetantes para a limpeza de sepulturas, com efeitos corrosivos e destrutivos;
- i) Utilização de produtos na limpeza das sepulturas, jazigos, campas, capelas que prejudiquem terceiros;
- j) Colher flores ou danificar plantas ou árvores em jazigos, covais e ossários de terceiros;
- k) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- l) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- m) Realizar manifestações de caráter político;

- n) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- o) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas por adulto;
- p) Efetuar peditórios;
- q) Nos jazigos particulares, possuir mais que duas floreiras exteriores;
- r) Deixar velas acesas e flores de qualquer tipo, género ou feitio, no chão junto de Jazigos de consumpção Aeróbia, Ossários – Ossário Geral, Columbários, Campas, zonas ajardinadas e/ou em outros locais, de modo a evitar a sujidade, provocada pela queda de cera queimada e derrame de líquidos que provoque danos nos pavimentos;
- s) Colocar fora do local adequado (contentores para resíduos), flores, restos de velas e outros materiais que denotem falta de limpeza e organização;
- t) Utilizar o espaço do cemitério e zonas envolventes para desenvolver uma atividade comercial e outras de índole específica, como seja a limpeza de jazigos, capelas, venda de mármore e outros artigos usados;
- u) Colocar argamassa ou materiais impermeabilizantes nos espaços de acesso às sepulturas;
- v) Fornecer água, energia elétrica e gás natural ou engarrafado a entidades externas ao cemitério, salvo em situação de emergência.

ARTIGO 95.º

RETIRADA DE OBJETOS

1. Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos ou sepulturas não podem daí ser retirados, exceto para reparação, sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário e autorização do responsável pela administração do cemitério.
2. Os objetos ou materiais que tenham sido utilizados no ornamento ou construção de sepulturas podem, a título excecional, ser

novamente utilizados mediante autorização do Encarregado dos Serviços do Cemitério, não podendo ser comercializados, sob pena de serem apreendidos e destruídos pelos serviços Municipais.

3. Os objetos que não tenham sido utilizados nos termos do número anterior são considerados abandonados e são destruídos, não sendo permitida a sua reutilização.

ARTIGO 96.º

DESAPARECIMENTO DE OBJETOS

O Município não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos ou sinais funerários, colocados nos cemitérios, ou por quaisquer atos de vandalismo praticados por terceiros.

ARTIGO 97.º

REALIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS

1. Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal a realização de:
 - a) Missas campais e outras cerimónias similares;
 - b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
 - c) Atuações musicais;
 - d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
 - e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.
2. O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com 24 horas antecedência, salvo motivos ponderosos e devidamente justificados.

ARTIGO 98.º

INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS CEMITERIAIS

As urnas que contenham corpos ou ossadas devem ser objeto de incineração no próprio local ou mediante transporte autorizado para operador habilitado para esta finalidade.

ARTIGO 99.º

TALHÕES PRIVADOS OU ESPAÇOS
EQUIPARADOS

Os talhões privados ou espaços equiparados, correspondentes à Associação de Bombeiros, Liga de Combatentes da Grande Guerra, ou outras instituições/associações e às famílias com idênticos talhões ficam sujeitos ao regime estipulado por este Regulamento.

ARTIGO 100.º

AGÊNCIAS FUNERÁRIAS

Os restos mortais são transportados em ombros ou em transporte adequado para o efeito, no interior da unidade cemiterial, até ao local de inumação, acompanhados de um representante da Agência responsável pelo funeral, devendo para o efeito cumprir as orientações dos trabalhadores de cada unidade cemiterial.

CAPÍTULO XIV

CONCESSÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 101.º

CONCESSÃO

A prestação de serviços ou o exercício da atividade comercial no interior das instalações cemiteriais pode ser concessionado mediante autorização do Município.

ARTIGO 102.º

HORÁRIOS

Os concessionários devem cumprir o horário e outras disposições inerentes à unidade cemiterial.

ARTIGO 103.º

DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS DE
SERVIÇOS

A prestação de serviços no cemitério ou o exercício de atividade comercial no interior das instalações cemiteriais fica sujeita às seguintes regras:

a) Utilização de materiais recicláveis;

b) Impedimento de comercialização de flores ou outros ornamentos em materiais que não sejam passíveis de reciclagem ou de decomposição rápida;

c) O revestimento dos produtos comercializados não pode ser de plástico, papel encerado, de arame ou poliuretano, vulgo esponjas, ou qualquer outro material que seja de difícil decomposição ou que contenha na sua composição elementos que possam vir a poluir o ar ou o solo.

CAPÍTULO XV

DOCUMENTOS – DESENHOS –
REQUERIMENTOS – ANEXOS

ARTIGO 104.º

DOCUMENTOS VÁRIOS

Todos os documentos, desenhos, requerimentos e anexos constantes deste Regulamento encontram-se disponíveis na Loja do Município e ainda no site institucional do Município de Matosinhos, de acordo com as seguintes categorias:

a) Cemitérios:

i. Exumação e/ou Transladação (cadáveres ou ossadas);

ii. Junção de Elementos ao Processo;

iii. Ossários Municipais – Averbamento;

iv. Ossários Municipais – Concessão;

v. Ossários Municipais – Desistência;

vi. Pedido de Cremação;

vii. Pedido de Deposição de Cinzas;

viii. Pedido de Inumação;

ix. Pedido de utilização de Capela (de Velório ou Despedida) do Tanatório de Matosinhos.

x. Pedido para Concessão de Terreno, Ossário ou Jazigo;

xi. Pedido para Transmissão de Jazigos e Sepulturas Perpétuas;

xii. Pedido para acesso de Viaturas conduzindo por pessoas com deficiência ou incapacidade;

xiii. Pedido de Inumação, Exumação ou Transladação a efetuar em Jazigo ou Sepultura Perpétua;

xiv. Declarações de Compromisso de Honra de acordo com o Artigo 57.º - (Termos de Responsabilidade - Ato de Cremação);

b) Jazigos:

i. Junção de Elementos ao Processo;

ii. Pedido de Averbamento de Jazigos;

iii. Pedido de Construção de Jazigo;

iv. Pedido de Reparação de Jazigo.

c) Anexo I / Desenhos;

d) Anexo II / Declarações de Compromisso.

CAPÍTULO XVI

FISCALIZAÇÃO E REGIME

CONTRAORDENACIONAL

ARTIGO 105.º

COMPETÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe ao Município, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

2. Os serviços cemiteriais reservam-se o direito de fiscalizar a utilização dada aos jazigos, cabendo aos seus concessionários, ou seus representantes, facultar essa inspeção.

ARTIGO 106.º

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

CONTRAORDENACIONAIS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicar a respetiva sanção cabe ao Presidente da Câmara, com a faculdade de delegação.

ARTIGO 107.º

CONTRAORDENAÇÕES

1. Constitui contraordenação punível com coima até 500,00€ qualquer infração ao disposto no presente Regulamento, assim como as tipificadas no número seguinte, sem prejuízo da aplicação de pena ou sanção mais grave que lhes couber por força do disposto no D.L. n.º

411/98, de 30 de dezembro, na sua redação atual.

2. Constitui contraordenação punível com uma coima mínima de 250,00€ e máxima de 1.750,00€:

a) O incumprimento do previsto no n.º 1 do artigo

9.º (Horários) por parte dos agentes funerários;

b) O incumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 21.º (Modos de inumação);

c) O incumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 27.º (produto biológico) por parte dos agentes funerários;

d) A não execução das obras dentro dos prazos legais fixados no artigo 85.º (obras de conservação);

e) O não cumprimento do disposto no artigo 94.º (proibições no recinto do cemitério);

f) A violação do disposto no artigo 97.º (realização de cerimónias).

3. A violação do disposto na al. u) do artigo 94.º (proibições no recinto do cemitério) constitui o arguido na obrigação de suportar os custos referentes à remoção dos materiais indevidamente colocados.

4. Os titulares de jazigos, sepulturas ou ossários, ficam sujeitos a contraordenação punível com coima mínima de 250,00€ e máxima de 750,00€:

a) Quando efetuem ou tenham efetuado, sem licença, qualquer obra da mesma carecida, ou que esteja em desconformidade com o respetivo projeto aprovado;

b) Quando não cumpram qualquer intimação relativa às obras particulares executadas ou em execução;

c) Quando tenham aplicado materiais de má qualidade ou usado de processos defeituosos de construção;

d) Quando, sem justificação aceite se verifique que executam, com demora notória, obra de que estão incumbidos, ou que a mesma se

encontra paralisada por mais de dez dias seguidos consecutivos;

e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos peçados de materiais, terras, ferramentas, ou quaisquer outros pertences, que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;

f) Quando se verifique o consumo não autorizado de água, de energia elétrica, de gás natural ou engarrafado ou de equipamento adstrito ao cemitério.

5. Os titulares de jazigos, sepulturas ou ossários, ficam sujeitos a contraordenação punível com coima mínima de 3.480,00€ e máxima de 6.960,00€, que recebam quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo, conferindo ao Município o direito ao resgate da concessão.

6. A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

7. Se a contraordenação for praticada por pessoa coletiva o valor da coima é elevado ao dobro.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 108.º

TAXAS

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, para a cremação de restos mortais e respetivos agravamentos nos casos aplicáveis, constam do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

ARTIGO 109.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das normas do presente Regulamento estão sujeitas às regras

gerais de direito e serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

2. As menções a legislação efetuadas no presente Regulamento consideram-se automaticamente atualizadas, de acordo com as alterações que, eventualmente, possam ocorrer.

ARTIGO 110.º

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

As competências cometidas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas no Vereador responsável pela área, com faculdade de subdelegação nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

ARTIGO 111.º

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo e no DL n.º 433/82, de 27 de outubro.

ARTIGO 112.º

NORMA REVOGATÓRIA

1. São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Regulamento, nomeadamente o atual Regulamento dos Cemitérios Municipais.

2. Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

ARTIGO 113.º

ENTRADA EM VIGOR

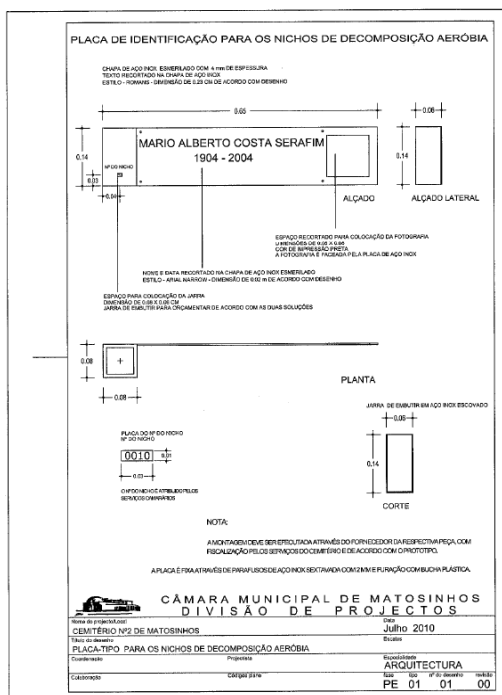
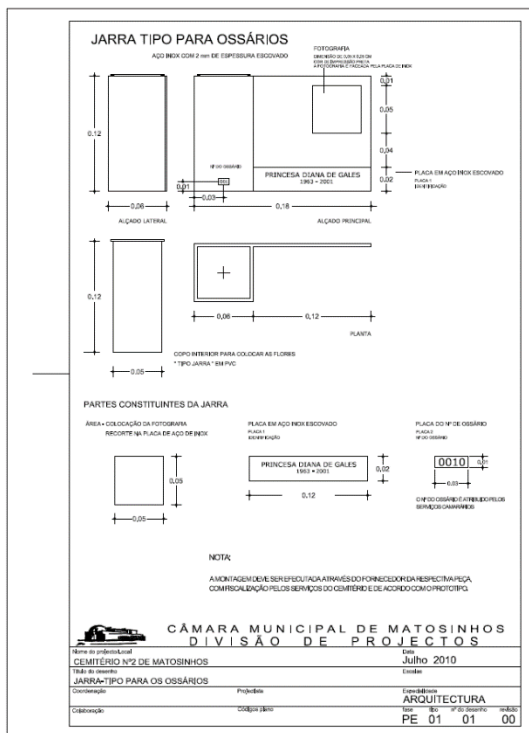
Este Regulamento entra em vigor no 16.º dia imediatamente seguinte ao dia da sua publicação em Diário da República.

ANEXOS

I – Desenhos;

II - Declarações de Compromisso de Honra

ANEXO I – Desenhos



ANEXO II – Declarações de Compromisso de Honra

Declaração

(declaração de compromisso de honra, assinado pelos Agentes Funerários, para efeitos de colocação de produto biológico no interior das urnas)

Ex.mo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de Matosinhos

Eu,

_____, com o n.º de contribuinte fiscal: _____, e BI / CU n.º _____ como representante da Agência Funerária:

_____, com sede na rua: _____ e n.º de contribuinte fiscal: _____

declaro, sob compromisso de honra, que foi colocado produto biológico adequado junto ao cadáver, no interior da urna, que garanta o aceleração da sua decomposição.

Matosinhos, _____ de _____ de _____

Assinatura conforme documento de identificação)



(declaração de compromisso de honra,
assinada pelos agentes funerários e pelos
familiares sobre a colocação de objetos dentro
das urnas)

Ex.mo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de
Matosinhos

Eu,

_____, com o n.º de contribuinte
fiscal: _____, e BI/CU n.º _____,
residente _____ na
_____ na
qualidade de _____ do
cadáver: _____

declaro, sob compromisso de honra, que para
os devidos efeitos de cremação o falecido não
possui, pacemaker, nem existe dentro da urna
bypass, relógios, ou outros sistemas que sejam
passíveis de explodir, emitir gases, corroer,
causar combustão descontrolada, de maneira
que afetem o bom funcionamento e
conservação do forno e restantes sistemas de
cremação, sob pena de me serem imputados
custos de reparação.

Matosinhos, _____ de _____ de

(Assinatura conforme documento de
identificação)

Declaração

Eu,

_____, com o n.º de contribuinte
fiscal: _____, e BI/CU n.º _____
_____ como representante da
Agencia _____ Funerária:
_____, com sede na
rua: _____ e n.º de
contribuinte fiscal: _____

declaro, que sendo agenciado pela família para
a realização do funeral de

_____ declara que para efeitos de cremação o
falecido:

Não foi autopsiado ☐

Foi autopsiado ☐

Matosinhos, _____ de _____ de

(Assinatura conforme documento de
identificação)

Declaração

(declaração de compromisso de honra,
assinada pelos agentes funerários e pelos
familiares em como o cadáver não foi
autopsiado.)

Ex.mo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de
Matosinhos

Eu,



_____, com o n.º de contribuinte fiscal: _____, e BI/CU n.º _____ como representante da Agência _____ Funerária: _____, com sede na rua: _____ e n.º de contribuinte fiscal: _____ declaro, sob compromisso de honra, que o cadáver não foi autopsiado.

Matosinhos, ____ de _____ de _____

(Assinatura conforme documento de identificação)

Eu,

_____, com o n.º de contribuinte fiscal: _____, e BI/CU n.º _____, residente na _____ na _____ qualidade de _____ do cadáver: _____ declaro, sob compromisso de honra, que o cadáver não foi autopsiado.

Matosinhos, ____ de _____ de _____

(Assinatura conforme documento de identificação)

Jardim da Memória

(Informação a ser distribuída pelos familiares sempre que o destino das cinzas for o Jardim da Memória)

Significado

O Jardim da Memória que está inserido no Tanatório – Complexo Funerário, tem por central conceito sermos todos diferentes até na morte, mas todos iguais na dor que sentimos pelos que partem.

Este espaço está preparado para receber todos aqueles que querem prestar, sentir e mostrar o seu respeito, independente das suas crenças, ritos, rituais e significados.

O Jardim da Memória é simultaneamente simbólico e espiritual. É um lugar de meditação, de reencontro, de memórias e de respeito, que se traduz numa alegoria ao ciclo da vida às suas etapas e contradições, onde se encontra representado o Nascimento, a Maturidade e a Morte através de uma sequência de circunferências suavemente modeladas e organizadas em tamanho e altura consoante o simbolismo e a evolução desse ciclo, unidas por uma forma ondulante suavemente modelada que surge na gravilha, em relvado, simbolizando o percurso sinuoso da vida, formando uma união de todos os elementos presentes, culminando num reencontro com a paz, com o descanso, com o eterno, com o testemunho da partida.

Regras

Para que o Jardim da Memória possa ser utilizado por todos, após a cremação, a urna com as cinzas é entregue na Sala do Renascer e daí, caso as famílias assim o desejem, conduzida para o Jardim.



Assim, este espaço simbólico deve ser utilizado, de acordo com as regras impostas pelo Município, de forma a não ser descaracterizado. No jardim da Memória apenas podem ser depositadas as cinzas, desde que em urnas biodegradáveis, e enterradas mediante as regras da empresa que está a gerir o espaço. Não é permitida a colocação de flores, vasos, velas, ou qualquer outro tipo de material ornamental. A gravilha existente no jardim é diariamente “penteada”, mantendo as suas características estéticas.

Eu,

_____, com o n.º de contribuinte
fiscal: _____, e BI/CU n.º _____,
residente na

na
qualidade de _____ do
cadáver: _____
tomei conhecimento das regras de utilização do
Jardim da Memória.

Matosinhos, ____ de _____ de

(Assinatura conforme documento de
identificação)

Declaração

(declaração de compromisso de honra,
assinado pelos familiares, para efeitos de
levantamento e destino final das cinzas)

Ex.mo Sr. Presidente, da Câmara Municipal de
Matosinhos

Eu,

_____, com o n.º de contribuinte
fiscal: _____, e BI/CU n.º _____,
residente na

na
qualidade de _____ do
cadáver: _____
informo que:

Pessoa autorizada ao levantamento das cinzas:

N.º de _____ Contribuinte:
_____; N.º BI/CU:

Local onde se procederá á deposição das
cinzas

Caso as cinzas não fiquem depositadas no
cemitério, quem fica autorizado a proceder ao
seu levantamento e transporte:

Pessoa autorizada ao levantamento e
transporte das cinzas:

N.º de _____ Contribuinte:
_____; N.º BI/CU:



Local onde se procederá á deposição das cinzas

Informo ainda que tomei conhecimento das regras de utilização do Jardim da Memória, Columbários, Ossários e Jazigos, caso seja um destes o local para deposição das cinzas.

Matosinhos, _____ de _____ de

(Assinatura conforme documento de identificação)

C. DESPACHOS**C.1. DESPACHOS****DESPACHO 32 – 04/08/2025****Subdelegação de Competências nas Chefias do Departamento de Ambiente**

Exma. Senhora Presidente,

1. Através do Despacho nº 9/2025, de 13 de fevereiro, foi-me delegado um conjunto de competências que por razões de operacionalidade dos serviços, designadamente para aumentar a eficácia da respetiva atividade, pretendo subdelegar nos Chefes de Divisão e nos Chefes de Unidade:

a) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com todas as entidades singulares ou coletivas quando da mesma não resulte qualquer vinculação para o Município, mas tão só o fornecimento de elementos ou a constatação de qualquer facticidade;

2. Proponho ainda, subdelegar nos Chefes de Divisão, nos Chefes de Unidade e na Coordenadora Técnica da Subunidade de Ambiente:

a) Aprovar e alterar o mapa e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento e de salvaguarda do interesse público;

b) Justificar e injustificar faltas;

3. Na minha ausência, serei substituído pelos Chefes de Divisão e Unidade, no âmbito de cada unidade orgânica.

4. Estas subdelegações produzem efeitos à data das respetivas nomeações.

O Diretor do Departamento de Ambiente,
Pedro Rocha

Homologo.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 33 – 06/08/2025**Designação do novo dirigente, em regime de substituição, Diretor do Departamento de Obras, António Joaquim Brás Gonçalves**

A Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do Decreto-Lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, pelo despacho nº 6146/2024, de 31 de maio, publicada em diário da república, 2.ª série, nº 105, prevendo o cargo de direção intermédia de 1º grau – Diretor de Departamento de Obras.

O dirigente que assumia o cargo de Diretor do Departamento de Obras foi aposentado a 16 de julho de 2025 e importa dar continuidade ao serviço, porquanto se trata de uma área imprescindível à prestação de melhores condições de vida à comunidade.

No sentido de garantir o normal funcionamento dos serviços e até à designação do novo dirigente, designo, por conveniência de serviço, em regime de substituição, o Sr. Eng.º António Joaquim Brás Gonçalves, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, Diretor do Departamento de Obras, ao abrigo do art.º 27.º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o art.º 2.º e art.º 19.º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, com efeitos a partir da presente data.

Mais determino a cessação no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Chefe de Divisão de Gestão de Obras do Eng.º António Joaquim Brás Gonçalves, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei nº 2/2004, de 15 de

janeiro, na atual redação, e que se proceda à abertura dos procedimentos concursais para provimento dos cargos de dirigente intermédio de 1.º grau para o Departamento de Obras e de dirigente intermédio de 2.º grau para a Divisão de Gestão de Obras dentro do prazo legalmente estipulado para o efeito (90 dias).

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

DESPACHO 34 – 07/08/2025

UGEE – Substituição no Período de Férias

Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Conservação,

Por motivos de férias, agendadas para o período de 13 a 31 de agosto de 2025, proponho, de forma a garantir o normal funcionamento da UGEE- Unidade de Gestão Edifícios Escolares, a delegação das competências que me foram atribuídas através do despacho nº 14/2025 de 20 de fevereiro, da Exma. Sr.ª presidente, na técnica superior Eng.ª Filipa Daniela Moreira Gomes.

À consideração superior,

Matosinhos, 05/08/2025

O chefe da UGEE

Luís Amaral

Concordo,

À consideração da Exma. Senhora Presidente.

O diretor do Departamento de Conservação,

Ricardo Jorge Teixeira

DESPACHO 35 – 07/08/2025

Alteração dos membros da equipa Núcleo de Avaliação Psicológica

Nos termos da lei nº 35/2014, de 20 de junho, a qual aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver

durante a sua execução, adaptado à realidade vigente.

O mapa de pessoal contém a indicação do número de postos de trabalho de que o seu órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; do cargo ou carreira e categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e, ou categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular.

A Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento e prevê como método de seleção obrigatório, a avaliação psicológica que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases.

Pelo exposto, determino a alteração dos membros da equipa “Núcleo de Avaliação Psicológica” para aplicação do método de seleção - Avaliação Psicológica - área de especialização para aplicação do método referido, nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, constituída por psicólogos/as com formação específica para o efeito e que fazem parte do mapa de pessoal desta autarquia, os/as quais encontram-se inseridos/as em funções autónomas e constituem este núcleo de aplicação do método de avaliação psicológica, sempre que se verifique a sua necessidade de aplicação.

Face ao exposto, após análise circunstanciada do perfil necessário, designo, para constituição desta equipa de trabalho, os/as seguintes trabalhadores/as: Dr.ª Patrícia Alexandra Braga

Pinto, Dr.ª Cristiana Raquel Fonseca Duarte
Ferreira, Dr.ª Sónia Maria Matias Pereira Neiva
Carvalho, Dr.ª Cátia Daniela Silva Quintas, Dr.ª
Lúcia Raquel Moreira Campos, Dr.ª Patrícia
Margarida Bernardo Constante, Dr.ª Joana
Queirós Fisteus Macedo Amaral Alegre, Dr.ª Ana
Filipa Mansilha Almeida, Dr.ª Mónica Sofia Pinto
Marques Silva Boica, Dr.ª Patricia Carneiro
Moura, Dr.ª Ana Helena Nunes Bezerra.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

Por motivos de férias, agendadas para o período
de 13 a 31 de agosto de 2025, proponho, de
forma a garantir

DESPACHO 36 – 08/08/2025

Subdelegação de Competências no Chefe de Divisão de Projetos e Promoção de Obras

Exma. Senhora Presidente,

Através do despacho 9/2025, de 13 de fevereiro,
foi delegado no Diretor do Departamento de
Obras um conjunto de competências que por
razões de operacionalidade dos serviços,
designadamente para aumentar a eficácia da
respetiva atividade, pretendo subdelegar no
Chefe de Divisão de Projetos e Promoção de
Obras.

Assim, proponho a V. Exa., ao abrigo do referido
despacho, subdelegar, no Chefe de Divisão de
Projetos e Promoção de Obras as seguintes
competências:

- 1) Controlo de assiduidade do relógio de ponto,
dos funcionários da respetiva unidade orgânica.
- 2) Assinar a correspondência da Câmara
Municipal com todas as entidades singulares ou
coletivas quando da mesma não resulte
qualquer vinculação para o Município, mas, tão
só, o fornecimento de elementos ou
constatação de qualquer factualidade.

Proponho ainda que, na minha ausência, seja
substituído pelo Chefe de Divisão de Projetos e
Promoção de Obras

O Diretor do Departamento de Obras,
António Gonçalves
Autorizo.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

DESPACHO 37 – 08/08/2025

Subdelegação de Competências no Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica de Obras

Exma. Senhora Presidente,

Através do despacho 9/2025, de 13 de fevereiro,
foi delegado no Diretor do Departamento de
Obras um conjunto de competências que por
razões de operacionalidade dos serviços,
designadamente para aumentar a eficácia da
respetiva atividade, pretendo subdelegar no
Coordenador Técnico da Subunidade Orgânica
de Obras.

Assim, proponho a V. Exa., ao abrigo do referido
despacho, subdelegar, no Coordenador
Técnico da Subunidade Orgânica de Obras as
seguintes competências:

- 1) Controlo de assiduidade do relógio de ponto,
dos funcionários da respetiva subunidade
orgânica.
- 2) Assinar a correspondência da Câmara
Municipal com todas as entidades singulares ou
coletivas quando da mesma não resulte
qualquer vinculação para o Município, mas, tão
só, o fornecimento de elementos ou
constatação de qualquer factualidade.

O Diretor do Departamento de Obras,
António Gonçalves
Autorizo.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

D. EDITAIS E AVISOS

D.1. EDITAIS

EDITAL 227 – 01/08/2025

Limpeza de terreno sito na rua da Cruz, n.º 943 – Lavra

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 03 de junho de 2025, dirigido ao senhor António Rui Almeida Leite, com residência na rua da Cruz, n.º 943, na Freguesia de Lavra, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2025/14226, com o seguinte conteúdo:

Reportando-nos ao assunto em título, informamos V. Exa. que, em violação ao n.º 1 do art.º 35.º do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na rua da Cruz, n.º 943, na Freguesia de Lavra, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à sua desmatização e limpeza regular, porquanto apresentava vegetação espontânea, infestante e não infestante, desregrada e em crescendo, que contribui para a proliferação de ratos e outros rastejantes, causando insalubridade, havendo ainda o risco de incêndio, fator este agravado com condições climáticas favoráveis, nomeadamente com o aumento da temperatura e baixa humidade atmosférica ou por negligente ou ainda por ignição dolosa.

Por meu despacho de 03/06/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do

Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Ex.ª. que o início do procedimento teve lugar no dia 03/06/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegar por escrito o que se lhe aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

EDITAL 228 – 01/08/2025

Limpeza de terreno sito na rua do Regadio, n.º226 – Matosinhos

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 13 de abril de 2025, dirigido ao senhor Joaquim Miguel Quinteiro Poças, com residência na rua do Regadio, n.º 226, na Freguesia de Matosinhos, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o EDOC/2023/23853, com o seguinte conteúdo:

Reportando-nos ao assunto em título, informamos V. Exa. que, em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na Rua do Regadio, n.º 226, na Freguesia de Matosinhos, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procedeu à sua desmatização e limpeza regular, porquanto apresenta vegetação espontânea infestante que brotou do próprio solo do imóvel de que é titular, tais como ervas e silvado, com a altura média calculada em cerca de 2 metros, suscitando deste modo este quadro factual a consideração de uma situação de perigo concreto para a saúde pública e de incêndio, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores e rastejantes que atingem as casas, e risco de incêndio, sempre possível mas favorecido em função do estado da vegetação e diante de condições atmosféricas favoráveis, nomeadamente pela verificação de temperaturas elevadas e de baixa humidade atmosférica, ou ainda por ato negligente ou por ignição dolosa.

Por meu despacho de 13/04/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Ex.ª que o início do procedimento teve lugar no dia 13/04/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Pode, no entanto, se assim o entender, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da

receção deste Edital, alegar por escrito o que se lhe aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, mediante marcação prévia, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 231 – 06/08/2025

Viaturas Estacionadas da Via

Notificação dos Proprietários ou Outros Titulares de Direitos

Processo 03-RV/2025

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/ 2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163.º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e

b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são, pelo presente edital, notificados o proprietário e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, da viatura constante da listagem infra, de que esta foi removida para o depósito municipal sito na Av. Joaquim Neves dos Santos (armazéns gerais), em Guifões - Matosinhos, por se encontrar estacionada em infração ao artigo 24.º do RST, isto é, estacionamento de veículo não dando cumprimento à indicação dada pelo sinal de proibição C16, paragem e estacionamento proibidos, exceto cargas e descargas e ali permanecerá pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data de afixação do presente Edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não tendo sido reclamada, será considerada abandonada e adquirida por ocupação da via pública por este Município de Matosinhos -

Por serem incertas ou mesmo se desconhcerem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/editais-e-avisos>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste município.

MATRÍCULA	MARCA	MODELO	COR
41-89-QI	Ford	Focus	Azul

E eu, António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 237 – 18/08/2025

Alteração ao Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Urbana do Município de Matosinhos – Art.º 98 CPA – Início do Procedimento e Participação Procedimental

Torna-se público, nos termos do art.º 98º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Dec. Lei nº 4/15 de 7 de janeiro, que:

1. A Câmara Municipal de Matosinhos, em sua reunião de 6 de agosto de 2025 deliberou dar início ao procedimento de elaboração da alteração ao Regulamento de Serviços de Gestão de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do Município de Matosinhos, tendo delegado na Jurista Isabel Gomes Pereira a direção do respetivo procedimento;
2. O Município de Matosinhos pretende alterar o regulamento existente de forma a adaptar este instrumento à nova legislação publicada após a elaboração do mesmo, bem como enquadrar o Plano Estratégico de Resíduos (PERSU2030) e respetivas metas de valorização de resíduos, para, através da regulamentação das regras orientadoras de atuação a observar para o cumprimento dessas metas, facilitar as ações a implementar, no sentido de garantir a concretização dos princípios de gestão de resíduos urbanos;
3. A participação procedimental na elaboração da presente alteração regulamentar será realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto na sua versão atual, através de consulta pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias úteis, procedendo-se, oportunamente, à publicação do projeto de regulamento no Boletim Municipal assim como no site institucional do Município.
4. Será ainda solicitado parecer à ERSAR – Entidade reguladora dos Serviços de Águas e

Resíduos, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do citado Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, para se pronunciar no prazo concedido para a consulta pública.

5. Para os legais efeitos e para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, cujo teor será publicado na página do Município de Matosinhos na internet em www.cm-matosinhos.pt

E eu, Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

O Vice-Presidente da Câmara,
Carlos Mouta

EDITAL 238 – 19/08/2025

Bolsa dos Agente Eleitorais

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, nos termos do disposto na Lei n.º 22/99, de 21 de abril, na sua atual redação, se encontram abertas as inscrições para recrutamento de agentes eleitorais, no âmbito do exercício de funções de membro de mesa na Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 2025.

Os candidatos às bolsas devem inscrever-se mediante preenchimento do boletim de inscrição, que poderão encontrar no site da autarquia com o endereço www.cm-matosinhos.pt, remetendo-o depois para o endereço de email agenteseleitorais@cm-matosinhos.pt ou entregando-o diretamente nos serviços de Atendimento Geral da Loja do Município.

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei n.º 22/99, tendo direito a uma gratificação fixada nos termos do mesmo diploma legal, isenta de tributação, no montante de 60,57€.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 239 – 19/08/2025

Limpeza de terreno sito na rua S. António do Telheiro, entre os n.ºs 323 e 374, na Freguesia de S. Mamede de Infesta

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º 1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 17 de agosto de 2025, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua S. António do Telheiro, entre os n.ºs 323 e 374, na Freguesia de S. M. Infesta, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2025/20262, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, informo V.s Exas. que em violação ao n.º 1 do art.º 35.º do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel sito na rua S. António do Telheiro, entre os n.ºs 323 e 374, na Freguesia de S. M. Infesta, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, porquanto este apresentava vegetação no seu interior espontânea infestante e densa, que invade também com arbustos pendentes para a via pública, que impedem a passagem no passeio aos peões que por ali circulem, bem como a viaturas na faixa de rodagem, cobrindo todo o terreno, estimando-se a sua altura de entre 0,50 metros a 3,00 metros, situação esta que causa insalubridade ao local, o aparecimento de praga de ratos, insetos e outros animais, havendo ainda o risco de incêndio pela verificação de condições

climatéricas favoráveis, nomeadamente, temperaturas elevadas, baixa humidade atmosférica e outros fatores imprevisíveis, dada a estação de verão que decorre.

Por meu despacho de 17/08/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 17/08/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 240 – 25/08/2025

Limpeza de terreno sito na rua S. António do Telheiro, entre os n.ºs 323 e 374, na Freguesia de S. Mamede de Infesta

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que o Conselho Municipal de Segurança se reunirá no próximo dia 16 de setembro de 2025

pelas 15h00, na sala de sessões Pública dos Paços do Concelho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 9.º do Conselho Municipal de Segurança, os cidadãos que nele desejem intervir, poderão inscrever-se para esse efeito no Gabinete de Relações Públicas até ao dia 08 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

E eu, Marta Vasconcelos, chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

A Presidente da Câmara
Luísa Salgueiro

EDITAL 241 – 25/08/2025

Limpeza de terreno sito na travessa Monte Xisto, junto ao n.º4, na freguesia de Guifões

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 15 de julho de 2025, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na travessa Monte Xisto, junto ao n.º 4, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2025/21774, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 215/2025 de 23 de julho, relativo ao logradouro anexo a edifício de habitação, em estado devoluto sito na travessa Monte Xisto, junto ao n.º 4, na Freguesia de Guifões, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual os requeridos são proprietários, constatou-se que por informação da

Fiscalização Municipal datada de 18/08/2025, o mesmo não foi limpo.

Por meu despacho de 15/07/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 15/07/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 10 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, mediante marcação prévia, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

EDITAL 242 – 27/08/2025

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 698/98 – sito na Travessa Montalvão – Matosinhos- Lote n.º 7

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação

atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 698/98, localizado na Travessa Justino Montalvão-União de Freguesias Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de MANUEL LOPES RAJAO. Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ARSÉNIO DE JESUS ALVES, para o lote n.º 7, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2052/19980901 da freguesia de Leça da Palmeira, inscrito na matriz urbana sob o n.º 5280 e que consta de:

As alterações ao lote 7, consistem no seguinte:

- Ampliação a área do lote para 174,00 m²;
- Diminuição da área de implantação para 82,00 m²;
- Diminuição da área de construção para 164,00 m²;
- Mantém-se o n.º de pisos, 2 pisos acima da cota de soleira, e o uso previsto para a edificação, habitação unifamiliar.

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área dos lotes foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre tiveram, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração dos lotes nem a ocorrência de qualquer aquisição de área dos prédios contíguos.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer

referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-22927 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 243 – 27/08/2025

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1034/08 – sito na Travessa das Algas – Perafita – Lote n.º 18

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1034/08, localizado na Travessa das Algas, União de Freguesias de Perafita, Lavra e St. Cruz Bispo, em nome de Administração Conjunta Da Augi.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Daizy Dutra Dias e Everton D'arrigo De Oliveira, para o lote n.º 18, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4344/20100211 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz urbano sob o n.º 12461 e que consta de:

- Eliminação de piso em cave;
- Diminuição do número total de pisos para 3;
- Diminuição da área de construção total para 164 m2.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas. O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-21661

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 244 – 27/08/2025

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1081/09 – sito no Lugar de Antela – Perafita – Lote n.º 9

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1081/09, localizado na Lugar De Antela - Campo De Paranhos, União de Freguesias de Perafita, Lavra e St. Cruz Bispo, em nome de ADMINISTRACAO CONJUNTA AUGI DENOMINADA PARANHOS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Jorge Júlio Dos Santos Silva E Maria Rosa De Magalhães Bessa, para o lote n.º 9, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5949/20110721 da freguesia de Lavra, inscrito na matriz urbano sob o n.º 4845 e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 244,6 m2 (aferida por levantamento topográfico)
- . Aumento da área de anexos para 38 m2
- . Introdução de alpendre lateral com 15 m2
- . Aumento da área de implantação total para 141 m2
- . Eliminação dos pisos 1 e vão de telhado
- . Diminuição do número total de pisos para 1
- . Diminuição da área de construção total para 141 m2

(*) *A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com

base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2025-CMM-19259 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 245 – 27/08/2025

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 889-2005 – sito na Rua Santos Bessa - Lote n.º 42

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 889/2005, localizado na Rua Santos Bessa, freguesia de Leça do Balio em nome de MARIA ONDINA HORA DOMINGUES SILVA AROSO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por MÁRIO FERNANDO AMARAL VIEIRA e CRISTINA MARIA LOPES PEREIRA VIEIRA, para o lote n.º 42, localizado na Alameda do Gestal, n.ºs 192 e 196 descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 2885/20060407 da freguesia de Leça do Balio inscrito na matriz Urbana sob o n.º 5293 e que consta de:

- Aumento da área do lote para 398,48 m² *;
- Aumento da área de implantação total para 108,30 m²;
- Aumento da área de construção abaixo do solo para 108,30 m²;
- Aumento da área de construção acima do solo para 256,10 m²;
- Aumento da área de construção total para 364,40 m²

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao

Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-16187, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 246 – 27/08/2025

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1062/09, sito na Rua Nova do Estádio – Senhora da Hora – Lote n.º 9

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 1062/09, localizado na Rua Nova do Estádio, freguesia da

Senhora da Hora em nome de ASSOCIACAO DE COMPROPRIETÁRIOS DO CAMPO DE AGRA DE CIMA E REVOLTA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por JERÓNIMO PEREIRA DA FONSECA e MARIA CARMINA DE JESUS VIEIRA DA SILVA para o lote n.º 9, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4293/20140218, da freguesia da Senhora da Hora, e inscrito na matriz Urbana sob o artigo 6083 e consta de:

- Diminuição da área do lote para 324 m2 * (aferida por levantamento topográfico)
- Aumento da área de implantação da habitação para 94,41 m2
- Introdução de área de anexo com 25,38 m2
- Aumento da área de implantação total para 119,79 m2
- Aumento da área de construção da habitação para 248,52 m2
- Aumento da área de construção total para 265,17 m2

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo

indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-10776, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

EDITAL 247 – 27/08/2025

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 588/1994, sito na Rua Alto do Viso – Senhora da hora – Lote n.º 103

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 588/1994, localizado Rua Alto do Viso, freguesia da Senhora da Hora em nome de COMPANHIA ANGLO PORTUGUESA CAULINOS, SA.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por MARTA AZEVEDO GUEDES DA SILVA para o lote n.º 103, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1732/19950215, da freguesia da Senhora da Hora, matriz Urbana sob o artigo n.º 4486 e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 231,77 m2 (aferida por levantamento topográfico)
- . Aumento da área de implantação para 123,75 m2
- . Introdução de piso recuado com 82,18 m2
- . Aumento do número de pisos acima da cota de soleira para 3
- . Introdução de piso em cave com 107,57 m2
- . Aumento do número total de pisos para 4
- . Aumento da área de construção acima da cota de soleira para 311,16 m2
- . Aumento da área de construção total para 418,73 m2

* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2025-CMM-13245, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,
Fernando Rocha

F.2. AVISOS**AVISO 118 – 07/08/2025****Lista de Ordenação final para dois Técnicos Superiores para a Divisão de Contabilidade**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em: [https://www.cm-](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/2-tecnicos-as-superiores-licenciatura-em-contabilidade-ctti-oe202501-0614)

[matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/2-tecnicos-as-superiores-licenciatura-em-contabilidade-ctti-oe202501-0614](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio-73/2-tecnicos-as-superiores-licenciatura-em-contabilidade-ctti-oe202501-0614), a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata n.º 7), dos/as candidatas/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 2 Técnicos/as Superiores, Licenciatura em Contabilidade, para a Divisão de Contabilidade, publicado na Bolsa de Emprego Público, em 17 de janeiro de 2025, com o código de oferta: OE202501/0614 e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 1615/2025/2, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro e homologada por meu despacho de 31 de julho de 2025.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 119 – 07/08/2025**Contrato de Trabalho por tempo indeterminado na carreira de Técnico Superior em Psicologia - Catarina Andreia Rodrigues de Sousa Fontes**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que por meu despacho, de 26 de junho de 2025, foi determinado celebrar contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Psicologia), para a 1ª posição remuneratória, nível 16 da tabela remuneratória única, para o Departamento de Intervenção Social, com a trabalhadora Catarina Andreia Rodrigues de Sousa Fontes, com efeitos a 01 de julho de 2025. A trabalhadora ficará sujeita a um período experimental nos termos do art.º 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o art.º 1º do Regulamento de extensão nº 1-A/2010, de 2 de março.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

AVISO 120 – 13/08/2025**Conclusão do período experimental**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>)

a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, homologada a 8/08/2025 dos seguintes trabalhadores: Dayaci del Valle Tellez, José Miguel Martins Costa, Mariana Filipa Nunes Oliveira, Susana Beatriz Pereira Dias, Anabela dos Santos Barbosa, Ana Cristina da Nova L. P. dos Santos, Sandra da Silva de Jesus, Francisca Alexandra Pinto Castro, Graça Maria Pinheiro Martins, Helena de Jesus Alves Pacheco, Isabel Maria Silva Costa, Ivone Olívia Fernandes Neto, Joana Cristina Silva Teixeira, Pedro Nuno Oliveira Gonçalves, Cheila Gabriela Pereira Santos, Juliana André Nogueira Castro, Maria da Graça da S. Cruz Rodrigues, Daniel André Gomes Ferreira, Gustavo Correia Pinhal Teixeira, Maria de Fátima Santos Pereira Pinto, Verónica Alexandra Pereira da Silva, Joana Filipa Soares Correia, Manuel António Carvalho da Silva, Thiziane Rodrigues Siqueira, Ana Maria Araújo Magalhães, Carla Maria Aleixo Miranda, Joana Sofia Araújo Riobom Ferreira, Maria Marisa Magalhães Gomes, Ana Cristina dos Santos Ferreira, Ana Rute da Silva Pereira, Carla Susana Dias da Silva, Lara Patrícia Pinto Morais, Patrícia Alexandra R. Moreira Fernandes, Susana Francisca Rodrigues Barbosa, Maria do Céu Santos Silva Gomes, Pedro Henrique Sacramento de Pinho, Cláudia Cristina Vieira Sousa Fonseca, Daniela Cristina Fernandes Moreira, Mariana Andreia Naunango dos Santos, Sandra Cristina de Sousa França, Daniel Alberto da S. Vilas Boas de Oliveira, Jorge Alexandre Rabaça Ramalho, afetos/as à Unidade de Pessoal Não Docente.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 121 – 25/08/2025

Conclusão do período experimental - Técnico superior

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, homologada a 19/08/2025 das seguintes trabalhadoras: Inês Esteves Silva; Carla Maria Oliveira Sousa; Leonor Duarte Gomes Trigo, área de Turismo.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro

AVISO 122 – 26/08/2025

Classificação da Estação de Passageiros no Porto de Leixões, em Leça da Palmeira, como Monumento de Interesse Municipal

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23

de outubro, a Câmara Municipal de Matosinhos deliberou, em sua reunião ordinária de 6 de agosto de 2025, a aprovação da decisão final do procedimento de classificação da Estação de Passageiros no Porto de Leixões, em Leça da Palmeira, como monumento de interesse municipal, imóvel localizado na avenida Dr. Antunes Guimarães, em Leça da Palmeira, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio. O imóvel mencionado, ora classificado, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente:

1. As constantes do artigo 8.º, artigo 20.º, artigo 21.º, artigo 31.º, artigo 32.º, artigo 35.º, artigo 36.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º, artigo 41.º, artigo 45.º, artigo 46.º, artigo 47.º, artigo 48.º, artigo 49.º, artigo 50.º, artigo 51.º, artigo 52.º e artigo 60.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

2. O regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho.

Nos termos do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos:

<https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

A Presidente da Câmara,
Luísa Salgueiro



PUBLICAÇÃO MENSAL

**O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Matosinhos em
<http://www.cm-matosinhos.pt>**